

N O S S A H I S T Ó R I A

No morro do Bonfim nasceu uma das mais belas lendas de Magé

Uma das mais belas lendas de Magé é sobre a Índia Mirindiba. Segundo a história, uma índia Tupinambá (filhos do Pai Supremo), foi encantada pelo Pajé de sua tribo, utilizando seu maracá (instrumento mágico), e transformada numa árvore. Essa árvore, ou índia encantada, ficou fixa no morro do Bonfim no centro de Magé.

Conheça um pouco mais desta lenda na página 20




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
LEIS**LEI Nº 2259/2015.**

EMENTA: "AUTORIZA CRIAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2015 O ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E SANEAMENTO BÁSICO – FUMASB (011) E O PROGRAMA GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE (025) E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), MODIFICA O PLANO PLURIANUAL – PPA 2014/2017 E ALTERA A LDO DO EXERCÍCIO 2015".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu, PREFEITO do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Orçamento do Exercício 2015 o Órgão Fundo Municipal de Meio Ambiente, Recursos Naturais e Saneamento Básico – FUMASB (011) e o Programa Gestão da Política de Meio Ambiente (025).

Art. 2º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Exercício 2015, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais), para atender à finalidade abaixo especificada.

I)
02 Fundo Municipal de Meio Ambiente, Recursos Naturais e Saneamento Básico - FUMASB
025 Gestão da Política de Meio Ambiente
04 1220148 2-269 Manutenção FUMASB

335041	127	1.000,00
335043	127	1.000,00
339014	127	1.000,00
339030	127	1.000,00
339031	127	1.000,00
339032	127	1.000,00
339035	127	1.000,00
339036	127	1.000,00
339039	127	1.000,00
339091	127	1.000,00
339092	127	1.000,00
339093	127	1.000,00
449051	127	1.000,00
449052	127	1.000,00
459061	127	1.000,00

Art. 3º) Para cobertura do presente Crédito Especial objeto do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da criação de Receita – Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal (1.1.2.1.21.99)

Art. 4º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2015, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGÉ, EM 22 DE ABRIL DE 2015.
NESTOR VIDAL MORAES NETO
PREFEITO

LEI Nº 2260/2015.

EMENTA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), modifica o Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e altera a LDO Exercício de 2015."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu, PREFEITO do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Exercício 2015, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), para atender à finalidade abaixo especificada.

I)
02 Prefeitura Municipal de Magé
023 Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo
15 451 0106 1-130 Implantação do Sistema de Geoprocessamento

33903000	100	10.000,00
33903900	100	30.000,00
44905200	100	50.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação da seguinte dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:

II)
02 Prefeitura Municipal de Magé
019 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
04122 0106 2-210 Enc. c/ Impl.do Sistema de Geoprocessamento

33903000	100	10.000,00
33903900	100	30.000,00
44905200	100	50.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2015, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGÉ, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2015.
NESTOR VIDAL MORAES NETO
PREFEITO

LEI Nº 2261/2015.

EMENTA: "Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 4.336.580,72 (Quatro milhões trezentos e trinta e seis mil quinhentos e oitenta reais e setenta e dois Centavos), modifica o Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e altera a LDO do Exercício de 2015".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu, PREFEITO do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Exercício 2015, no valor de R\$ 4.336.580,72 (Quatro milhões trezentos e trinta e seis mil quinhentos e oitenta reais, e setenta e dois centavos), para atender às finalidade abaixo [especificada.

I)
02 Prefeitura Municipal de Magé
008 Secretaria Municipal de Obras
15451 01471-131 Implantação de Ciclovia e Passeio Público

449051	126	2.408.429,56
449052	126	100,00
339039	126	100,00
339093	126	100,00

PODER EXECUTIVO

Prefeito

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

Vice-Prefeito

CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES

Procurador Geral do Município

VANDERSON MAÇULLO BRAGA

Chefe de Gabinete

TARCISIO DE LELES FERREIRA CRESPO

Secretaria de Governo

JOSE CARLOS FARIA

Secretaria de Administração

NILDA LAUREANO ABREU

Secretaria de Trabalho, Emprego, Habitação e Geração de Renda

TANIA MARA GOUVÊA REGO

Secretaria de Fazenda

MARIA EUGENIA BARREIROS DOS SANTOS

Secretaria de Planejamento e Orçamento

ELSO HELENO BORGES CARVALHO

Secretaria de Transportes

SERGIO MERCÊS VENÂNCIO

Secretaria de Controle Interno

NATIARA PENALVA MUNIZ

Secretaria de Obras

PAULO HENRIQUE BONIOLI BERTO

Secretaria de Meio Ambiente

ALDECIR LEAL BALTER

Secretaria de Ordem Pública

GERALDO CARDOSO GERPE

Secretaria de Educação e Cultura

ANGELA REGINA FIGUEIREDO DA SILVA LOMEU

Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

Secretaria de Serviços Públicos

JOÃO CARLOS DA SILVA

Secretaria de Saúde

SIDNEY CERQUEIRA COUTO

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

SELMA VAZ VIDAL

Secretaria de Manutenção Pública

ARAÚJO PORFÍRIO DE SOUZA

Secretaria de Habitação e Urbanismo

PAULO CESAR BATISTA VAZ

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico

DIMAS DE ANDRADE PINTO

Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável

ALOÍSIO PINTO STURM

Presidente da FECM

ALCILIA BRANDÃO TEIXEIRA

Defesa Civil

GILBER CAMARA LIMA**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547**

Rafael Santos de Souza

Presidente

Pedro Rogério Dutra do Vale

1º Vice-presidente

Vandro Lopes Gonçalves

2º Vice-presidente

Paulo Roberto Portugal

1º Secretário

Valdemiro Ferreira de Amorim

2º Secretário

Carlos da Silva Ferreira

Eduardo Domingues Marques

Eliane Sepulveda Nascimento

João Batista Izaías

Julio Henrique de Oliveira Borges

Jose Carlos Prata Moreira

Werner Benites Saraiva da Fonseca

Diarone Leite Souto

Miguelangelo Pereira Peligrino

Leonardo Franco Pereira

Silmar Braga de Souza

Carlos Alberto Cardoso Lemos

II)
02 Prefeitura Municipal de Magé
008 Secretaria Municipal de Obras
15451 001471-132 Reurbanização, Mobilidade Urbana, Acessibilidade e Implantação de Passeio Público

449051	126	1.927.551,16
449052	126	100,00
339039	126	100,00
339093	126	100,00

Art. 2º) Para cobertura do presente Crédito Especial objeto do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da criação de Receita – Convênio Petrobras (2.4.7.1.99.01)

Art. 3º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2015, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGÉ, EM 22 DE ABRIL 2015.
NESTOR VIDAL MORAES NETO
PREFEITO

LEI Nº 2262/2015.

EMENTA: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (025) E OS PROGRAMAS ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA (0143) E POLÍTICA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (0144) NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2015, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS), MODIFICA O PLANO PLURIANUAL – PPA 2014/2017, E ALTERA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO DO EXERCÍCIO 2015."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu, PREFEITO do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Orçamento do Exercício 2015 a unidade orçamentária Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (025) e os Programas Administração da Secretaria (0143), e Política de Proteção e Defesa Civil (0144).

Art. 2º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Exercício 2015, no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil Reais), para atender à finalidade abaixo especificada.

I)
02 Prefeitura Municipal de Magé
025 Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil
06 122 0143 2-264 Manutenção dos Serviços Administrativos

319004	100	42.500,00
319011	100	100.000,00
319016	100	500,00
319092	100	500,00
319094	100	500,00
319096	100	500,00
339014	100	1.000,00
339030	100	1.000,00
339036	100	500,00
339039	100	1.000,00
339092	100	500,00

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2262/2015.

II)
02 Prefeitura Municipal de Magé
025 Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil
06 182 0144 2-265 Manutenção da Política de Proteção e Defesa Civil

335041	100	1.000,00
335043	100	1.000,00
339030	100	1.000,00
339031	100	1.000,00
339032	100	1.000,00
339035	100	1.000,00
339036	100	1.000,00
339037	100	1.000,00
339039	100	1.000,00
339038	100	100,00
339091	100	100,00
339092	100	100,00
339093	100	100,00
449051	100	1.000,00
449052	100	1.000,00
459061	100	100,00
449051	120	10.000,00
449052	120	10.000,00
339039	120	30.000,00
339030	120	20.000,00

Art. 3º) A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação das seguintes dotações orçamentárias no Gabinete do Poder Executivo:

I)
02 Prefeitura Municipal de Magé
001 Gabinete do Poder Executivo
06 182 0011 1-124 Aquisição de Equip. e Veículos para Defesa Civil

449052	100	40.000,00
449052	120	40.000,00

II)
02 Prefeitura Municipal de Magé
001 Gabinete do Poder Executivo
06 182 0011 2-178 Manutenção dos Serviços Gerais da Defesa Civil

339030	100	110.000,00
339036	100	5.000,00
339039	100	5.000,00
339030	120	30.000,00

Art. 4º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2015, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGÉ, EM 22 DE ABRIL DE 2015.
NESTOR VIDAL MORAES NETO
PREFEITO

LEI Nº 2263/2015.

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO DE TRAVESSA DO BONFIM A RUA TRANSVERSAL A RUA AGOSTINHO DE MATTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Travessa do Bonfim a Rua Transversal a Rua Agostinho de Mattos, localizado no bairro Figueira – 1º Distrito de Magé.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Magé-RJ, 22 de abril de 2015
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

LEI Nº 2264/2015.

EMENTA: "Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais), modifica o Plano Plurianual 2014/2017 e altera a LDO do Exercício 2015".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu, PREFEITO do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Exercício 2015, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), para atender à finalidade abaixo especificada.

I)
02 Prefeitura Municipal de Magé
009 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18 541 0103 2-263 Desenvolvimento e Manutenção da Agenda 21 Local

33903000	100	500,00
33903900	100	500,00
44905200	100	1.000,00

II)
02 Prefeitura Municipal de Magé
019 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
04121 0085 2-122 Manutenção e Adm. dos Serviços Gerais da Sec. de Planejamento

33909300	100	500,00
33909300	100	500,00

Art. 2º) A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação das seguintes dotações orçamentárias na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:

I)
02 Prefeitura Municipal de Magé
019 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
04 122 0103 2-209 Desenvolvimento e Manutenção da Agenda 21 Local

33903000	100	500,00
33903900	100	500,00
44905200	100	1.000,00

II)
02 Prefeitura Municipal de Magé
019 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
04 121 0085 2-122 Manutenção e Adm. dos Serviços Gerais da Sec. de Planejamento

33909300	100	500,00
33909300	100	500,00

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2015, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGÉ, EM 22 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR VIDAL MORAES NETO

PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0474/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, a Portaria nº 2373/2014 que criou a Comissão de Acompanhamento da Situação Funcional dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de acompanhar o cumprimento dos dispositivos legais em especial da Lei nº 1054/91;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 109/2015/SMS/GAB da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a substituição do Membro da referida Comissão, devido ao pedido por escrito de desligamento da Comissão pelo servidor ANDRE LUIZ CEZÁRIO CAMPOS, Matrícula 129602;

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor **PAULO VINICIUS DE LIMA FREIRE, MATRÍCULA 129287**, como **MEMBRO** da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, em substituição ao servidor ANDRE LUIZ CEZÁRIO CAMPOS, MATRÍCULA 129602. Ficando a Comissão constituída conforme descrito abaixo, sob a presidência do primeiro.

PAULO VINICIUS DE LIMA FREIRE – MATRÍCULA Nº 129287

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RAFAELA MOCARZEL GOLIM – MATRÍCULA Nº 92856

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RICARDO ALEXANDRE S. DE CARVALHO – MATRÍCULA Nº 95899

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº 0521/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 144/SMMA/2015 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

EXONERAR, o Servidor **FERNANDO CESAR DE MELO DA SILVEIRA, MATRÍCULA 354.615**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SETOR TÉCNICO PARQUES E JARDINS**, índice **CC-B**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 14 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 13 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 420/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 2888/2013, art 1º, e;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 0012/CPAD/2015, que requer prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, para o processo nº 028417/2014, que tramita sob a responsabilidade da comissão CPPAD;

CONSIDERANDO, o prazo da Portaria nº 2892/2014, que Instaurou PAD nº 028417/2014, e constituiu para apurar os fatos a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO, a necessidade de conclusão do processo e nos termos do artigo 226 da Lei nº 1054/91;

RESOLVE:

Art. 1º: PRORROGAR o prazo para apurar possível fraude na Secretaria Municipal de Fazenda, referente a baixa de débitos indevidas, denunciado no Processo nº 028417/2014, já instaurado da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída através da Portaria nº 1605/2013, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor com efeito a 01 de março de 2015, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 25 DE MARÇO DE 2015.

NILDA LAUREANO ABREU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0004/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 0472/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 2888/2013, art 1º, e;

CONSIDERANDO, a EMC-019/98 que altera a CF/88 no art. 41, seção II – Dos Servidores Públicos e Lei Municipal 1054/91, seção IV – Do período Probatório;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2905/2014, que dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório e o Memorando SMHU Adm nº 037/2015 de indicação dos Servidores;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo para comporem a Comissão, de avaliação individual e periódica de desempenho, que é exigida como requisito para estabilidade dos servidores públicos; **Art. 2º-** A Comissão designada no art. 1º, será composta por 03 (três) membros de cargo de provimento efetivo, sendo um representante da Secretaria de Administração e dois representantes da Secretaria de Habitação e Urbanismo:

• Hevilásio Vital Teixeira Bastos – membro – Mat. T.2000;

• Eliane Valença Alves – membro - Mat. T.1738;

• Noeli Daudt da Silva – membro - Mat. T.2789;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 08 ABRIL DE 2015.

NILDA LAUREANO ABREU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0004/2013

PORTARIA Nº 0583/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 33219/2014,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora **ROSSICLEA DA HORA SIMAS MAFRA VIEIRA, Matrícula T-5887**, do cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO PÚBLICA,

PORTARIA Nº 0493/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de reestruturação e a readequação nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Manutenção Pública, visando a melhoria no atendimento ao Público, conforme determinação;

RESOLVE:

EXONERAR, o Servidor **DANTE BARBOSA, MATRÍCULA T-1590**, do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO**, índice **CC-C**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO PÚBLICA**, com efeitos a partir de 01 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº 0494/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de reestruturação e a readequação nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Manutenção Pública, visando a melhoria no atendimento ao Público, conforme determinação;

RESOLVE:

EXONERAR, o Servidor **DENILSON VIDAL FIGUEIRA, MATRÍCULA T-2164**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE MANUTENÇÃO REGIONAL**, índice **CC-B**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO PÚBLICA**, com efeitos a partir de 01 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 0570/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 26617/2014,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora **SIMONE BORGES DE OLIVEIRA, Matrícula T-5071**, do cargo efetivo de **ESTIMULADORA MATERNO - INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a partir de 31 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº 0575/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 6044/2015,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora **ELAINE DA SILVA RAMOS**, Matrícula T-5774, do cargo efetivo de **PROFESSOR I DE MATEMÁTICA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a partir de 31 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº 0576/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 6215/2015,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, o servidor **LEONARDO DA SILVA LARA**, Matrícula T-3475, do cargo efetivo de **PROFESSOR PI - CIÊNCIAS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a partir de 31 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº 0578/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 6828/2015,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora **CRISTINA VERONICA DO CARMO FERREIRA**, Matrícula T-3361, do cargo efetivo de **PROFESSOR PI - EDUCAÇÃO FÍSICA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a partir de 31 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº 0580/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 7287/2015,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, o servidor **CELIO PAULO FERREIRA BELIZARIO**, Matrícula T-5090, do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a partir de 31 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº 0582/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 23949/2014,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora **HELOISA DA FONSECA PEREIRA**, Matrícula T-4803, do cargo efetivo de **ESTIMULADOR MATERNO-INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a partir de 31 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº 0585/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 33590/2014,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora **MICHELLE BARBOSA FRANCISCO**, Matrícula T-5848, do cargo efetivo de **INSPETOR DE ALUNO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº 0587/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 33651/2014,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, o servidor **EDUARDO PACHECO DA COSTA** Matrícula T-3312, do cargo efetivo de **PROFESSOR I - GEOGRAFIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº 0588/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 6771/2015,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora **LIZANDRA SEABRA GONÇALVES - Matrícula T-3189**, do cargo efetivo de **PROFESSOR I - PORTUGUÊS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a partir de 31 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº 0589/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 6777/2015,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora **ANA PAULA PEREIRA MARTINS - Matrícula T-3172**, do cargo efetivo de **PROFESSOR I - PORTUGUÊS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a partir de 31 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº 0590/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 28187/2014,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, o servidor **ANDRE VICENTE RAMOS DOS SANTOS - Matrícula T-0519**, do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a partir de 31 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº 0591/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 30367/2014,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, o servidor **TIAGO DE SOUZA SANTOS - Matrícula T-3111**, do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a partir de 30 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº 0598/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 27021/2014,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora **JULIANA MARTINS DA SILVA - Matrícula T-5112**, do cargo efetivo de **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a partir de 31 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº 0599/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 27080/2014,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora **FABIANE DOS SANTOS DE ROSA - Matrícula T-4783**, do cargo efetivo de **ESTIMULADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a partir de 07 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº 0601/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 27739/2014,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora **VALQUIRIA RENATA VERDAN DA SILVEIRA - Matrícula T-4972**, do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a partir de 31 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº 0606/2015

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 07567/2015,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora **RAQUEL SOARES CASAES NUNES**, Matrícula T-3478, do cargo efetivo de **PROFESSOR I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a partir de 31 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº 0608/2015

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 33031/2015,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora **ANA CRISTINA DE ARAUJO BEZERRA LIMA**, Matrícula 92213, do cargo efetivo de **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a partir de 28 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**PORTARIA Nº 0563/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 8394/2015,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora **TATIANA CAVALCANTE SALUSTIANO PEREIRA**, Matrícula T-2595, do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Transportes, com efeito a partir de 31 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**PORTARIA Nº 0571/2015**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 2888/2013, art 1º, e;

CONSIDERANDO, a EMC-019/98 que altera a CF/88 no art. 41, seção II – Dos Servidores Públicos e Lei Municipal 1054/91, seção IV – Do período Probatório

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2905/2014, que dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório e o Memorando nº 185/SMF/2015 de indicação dos Servidores;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo para comporem a Comissão, de avaliação individual e periódica de desempenho, que é exigida como requisito para estabilidade dos servidores públicos;

Art. 2º- A Comissão designada no art. 1º, será composta por 03 (três) membros de cargo de provimento efetivo, sendo um representante da Secretaria de Administração e dois representantes da Secretaria de Fazenda:

- **Hevilásio Vital Teixeira Bastos – membro – Mat. T.2000;**
- **Andrea da Silva Rosário Tomaz – membro - Mat. T.1757;**
- **Laura Cristiane Pereira Barbosa – membro - Mat. T.0535;**

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 20 ABRIL DE 2015.

NILDALAUREANO ABREU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0004/2013

PORTARIA Nº 467/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no Processo nº 24089/2013,

RESOLVE:

DEMITIR, por **ABANDONO DE CARGO**, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da

Lei nº 1054/91, conforme Decisão no Processo Administrativo Disciplinar nº 24089/2013, a Servidora **ELAINE CRISTINA DA SILVA PINTO**, Matrícula nº T-1920, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito retroativo a 01 de maio de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE MARÇO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº. 607/2015

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 171/2012, da Secretaria Municipal de Educação, constante nos autos do **Processo nº 14189/2012;**

CONSIDERANDO a Decisão as fls. 83 no Processo nº 14189/2012,

RESOLVE:

Art. 1º: INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em face do Servidor **ELDER PAIVA PIRES**, Matrícula 112345, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para apurar faltas consecutivas, incorrendo na infração ao **Artigo 187 Inciso X da Lei nº 1054/1991**, que recai sobre si para, querendo apresentar todos os meios de defesa admitidos no ordenamento jurídico, conforme determina o Estatuto do Servidor Público de Magé, Lei citada e o **Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal;**

Parágrafo Único: O procedimento instaurado no caput deste artigo ficará a cargo da Comissão instituída através da Portaria nº. **1605/2012.**

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº0573/2015

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora **BRUNA PEREIRA GAMA**, Matrícula 356199, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SERVIÇOS DIVERSOS, INDICE CC-I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com efeitos a partir de 30 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº 0574/2015

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **BRUNA PEREIRA GAMA**, CPF nº 156.740.737-40, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE CONTROLE PATRIMONIAL, INDICE CC-C**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com efeitos a partir de 01 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº 618/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 2958/2014 que regulamenta a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares;

CONSIDERANDO, a necessidade da eficiência e celeridade na apuração e conclusão dos Processos de Sindicâncias, conforme o que determina a Lei Municipal nº1054/991;

CONSIDERANDO, os fatos noticiados no Processo nº 21974/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar os fatos ocorridos no Hospital Municipal de Magé, conforme registro de ocorrência nº 065-01753/2014, acostado aos autos do Processo nº 21974/2014, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 1054/99;

Art. 2º - CRIAR, a Comissão abaixo relacionada, para apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos exposto acima. A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

LUCIA MARIA ARAUJO TOMAS – MATRÍCULA T-0272

BRUNO SOARES CORDEIRO – MATRÍCULA 197965

JENNIFER ARIKA DE JESUS – MATRÍCULA T-5816

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE ABRIL DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PROCESSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 9953/2015
 FLS. 05

EXMO SR PREFEITO

Trata-se de Projeto de Lei nº 027/2015 que Institui no Calendário Oficial do Município de Magé o dia 21 de Junho como o Dia do Capelão Evangélico Civil e Militar e dá outras providências, de autoria do Vereador Carlos da Silva Ferreira.

O presente Projeto de Lei encontra-se eviado de inconstitucionalidade em violação aos princípios da laicidade do Estado.

Consoante dispõe a Constituição Federal o Estado é Laico e portanto, deve estar completamente desvinculado de qualquer manifestação religiosa.

Estabelece o art. 5º, VI da Constituição Federal

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;"

O Direito a livre manifestação de pensamento, no qual está incluída a liberdade de credo, como direito fundamental da pessoa humana, tem respaldo tanto no ordenamento jurídico interno.

Observa-se que a laicidade estatal não promove, portanto, uma convicção entre outras, mas sim a condição primeira da coexistência entre todas as convicções no espaço público. Assim não se pode conceber a proeminência da ideologia de uma religião em detrimento das demais.

Razão pela qual, apresentando o texto inserido clara incompatibilidade com a Constituição Federal, torna-se imperativo o Veto Integral apostado na forma da fundamentação supra, restituindo essa Casa Legislativa para revisão.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 9953/2015
 FLS. 06

Assim, diante da afronta ao art 5º, VI da Constituição Federal e diante da inconstitucionalidade apontada e pelos motivos expostos opino pelo Veto Total ao Projeto de Lei nº 027/2015.

É o Parecer.

Magé-RJ 27 Aril de 2015.

VANDERSON MACIEL BRAGA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 PORTARIA Nº 002/2013

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 9953/2015
 FLS. 07

DECISÃO

Acolho na íntegra o parecer de fls. 05/06 da Procuradoria Geral do Município por seus próprios fundamentos. Decido pelo Veto Integral ao Projeto de Lei nº 027/2015. Oficie-se a Presidência da Câmara Municipal comunicando o Veto Integral e encaminhando as razões do Veto.

Magé-RJ 27 de Abril de 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
 PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
 PROCESSO Nº: 01/15236/2002 e 01/16848/04
 INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO MAGEENSE LTDA

PARECER CEE Nº 01/2015

Emite **Parecer Favorável** ao Centro de Ensino Mageense Ltda. para funcionamento da Educação Infantil com base na Deliberação nº 316/10 CEE/RJ.

Considerando a solicitação do Processo acima em tela, considerando as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996, publicada no D.O.U. de 23/12/1996, considerando a Deliberação nº 316/10 CEE/RJ, considerando a Constituição Federal, em especial a Emenda Constitucional nº 53, de 2006, considerando as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005, 11.274/2006 e 12.796/13, considerando o **Parecer favorável** do Departamento de Supervisão Educacional, o Conselho Municipal de Educação, também é de **Parecer Favorável** a oferta da Educação Infantil pelo Centro de Ensino Mageense Ltda.

Atenciosamente,

Angela Regina Figueiredo da Silva Lomeu
 Presidente do Conselho Municipal de Educação de Magé

RESOLUÇÃO 001 do CME de 06 de Dezembro de 2013

Inclue Disciplina História de Magé na Parte Diversificada da Matriz Curricular do Ensino Fundamental.

Em resposta a solicitação do Ofício 588/2013 do Gabinete da Secretária de Educação de Magé, referente à apreciação deste Conselho a Inclusão da Disciplina História de Magé na parte diversificada da Matriz Curricular do Ensino Fundamental e considerando que:

I. ALDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) no seu Art. 26º diz: "Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela."

II. Os PCN's referente a parte diversificada diz: (...) "não implica em profissionalização, mas diversificação das experiências escolares com o objetivo do enriquecimento curricular, ou mesmo aprofundamento de estudos, quando o contexto assim o exigir. O seu objetivo principal é desenvolver e consolidar conhecimentos das áreas, de forma contextualizada, referindo-se a atividades das práticas sociais produtivas". PCN (2002:36,7)

III. O Regimento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Magé, na seção II do Ensino Fundamental, art. 124 referente ao currículo pleno para o ensino fundamental alínea b, que diz: "(...)de atividades, áreas de ensino e disciplinas optativas, dentre o elenco oferecido pela unidade escolar e/ou sugerido pelo Conselho Municipal de Educação;"

Portanto, este Conselho entende que esta indicação da inclusão Atividade/Disciplina História de Magé, coaduna com o princípio da autonomia contida na Lei de Diretrizes e Bases, PCN's e Regimento das UEs de Magé, visto que promove uma ação de relevância para a proposta curricular de nosso sistema educacional.

Atenciosamente,

Angela Regina Figueiredo da Silva Lomeu

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DELIBERAÇÃO CME Nº 001, de 27 de março de 2015.

Fixa normas para autorização e encerramento de funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil do Sistema de Ensino do Município de Magé e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996, publicada no D.O.U. de 23/12/1996;
- Deliberação nº 316/10 CEE/RJ;
- a Constituição Federal, em especial a Emenda Constitucional nº 53, de 2006;
- a Lei 8069 de 13 de julho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

• as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de 11.114/2005, 11.274/2006 e 12.796/13;

• o Decreto Federal nº 7.611, de 01/11/2011, que propõe o acesso ao Sistema Regular de Ensino das pessoas com deficiência;

• a Resolução nº 02, de 11/09/2001, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

• o Documento MEC/SEESP, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

• a Nota Técnica nº 62/2011/MEC/SECADI/DPEE, que orienta os Sistemas Municipais de Ensino sobre o cumprimento do Decreto nº 7.611, de 16/11/2011;

• a necessidade de atualização das normas para a oferta de Educação Infantil em instituições privadas;

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

Parágrafo único. Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil aquelas enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 2º A autorização de funcionamento e a inspeção das instituições privadas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, serão reguladas pelas normas desta Deliberação.

Art. 3º A educação infantil deve basear-se na indissociabilidade do educar e do cuidar, tendo por objetivo ampliar as experiências da criança e estimular seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art. 4º A Educação Infantil será oferecida em:

I - creches, para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade; e

II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º A modalidade creche organiza-se conforme a faixa etária de:

a) zero até 11 (onze) meses - Berçário I;

b) I (um) ano até I (um) ano e II (onze) meses - Berçário II;

c) 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e II (onze) meses — Maternal I;

d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses - Maternal II.

§2º A modalidade pré-escola denomina-se conforme a faixa etária:

a) 4 anos até 4 anos e 11 meses - Pré-Escola I;

b) 5 anos até 5 anos e 11 meses - Pré-Escola II.

Art. 5º As instituições devem prover o atendimento educacional especializado dos alunos, preferencialmente, nas turmas comuns.

Parágrafo Único É recomendável o atendimento de até 5% (cinco por cento) do número total de alunos existentes no estabelecimento, não excedendo 2 (duas) crianças por grupamento, respeitando-se a mesma área de deficiência, ficando a critério da Direção da instituição a ampliação de cada um destes quantitativos.

Art. 6º Os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares dos estabelecimentos de ensino devem prever atividades, recursos e espaços que acolham todas as crianças de forma transbordante, incluindo-se aquelas que apresentam deficiências, desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

Parágrafo Único O Regimento Escolar é o instrumento que deve especificar, detalhadamente, a forma como se dará o atendimento educacional especializado.

Art. 7º O atendimento educacional será feito em classes, instituições ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua inclusão nas classes comuns de ensino regular.

Art. 8º A instituição compete manter em seu Quadro Permanente, dentre os docentes, um profissional especializado em Educação Especial, como orientador das adequações do trabalho escolar às características do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

§1º Entende-se como profissional especializado aquele:

I. formado em curso Normal com Estudos Adicionais em Educação Especial, ou;

II. formado em Faculdade de Pedagogia, com habilitação em Educação Especial, ou,

III. portador de certificado de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu em Educação

Especial ou Educação Inclusiva, ou;

IV. que comprovar experiência de IO (dez) anos em Educação Especial em estabelecimentos de ensino autorizados, ou;

V. que comprovar experiência de 10 anos, com atualização em cursos de formação continuada em Educação Especial.

§2º A partir da publicação desta Deliberação, somente Serão autorizados estabelecimentos que apresentem o profissional de que trata o caput.

§3º Os estabelecimentos de ensino já autorizados, que não possuam o profissional mencionado no caput, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Deliberação, para se adequarem.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 9º A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seu aspecto físico, psicológico, emocional, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, com base:

I - no respeito à história da criança, em suas características individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;

II - na valorização da cultura infantil e na democratização do acesso aos bens culturais;

III - na garantia de acesso a atividades culturais e artísticas que envolvam as linguagens pictóricas, cênicas, musicais, plásticas, imagéticas, escritas, entre outras formas de expressão humana;

IV - na concepção da ludicidade e, em particular, da brincadeira como forma privilegiada de expressão, de pensamento e de interação da criança.

Art. 10º As instituições de Educação Infantil poderão funcionar em diferentes horários:

I. parcial - aquele em que o aluno frequenta um dos turnos de funcionamento;

II. ampliado - aquele em que o aluno frequenta um dos turnos e amplia sua permanência no estabelecimento sem, no entanto, completar o horário do outro turno;

III. integral - aquele em que o aluno frequenta o horário correspondente aos dois turnos de funcionamento.

Parágrafo único. A Educação Infantil pressupõe atividades pedagógicas, logo, não se admite o funcionamento em horário noturno.

Art. 11º As instituições que optarem pelo horário integral e/ou ampliado deverão apresentar o plano de atividades, na forma do Anexo IV, com a indicação dos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades e os espaços físicos que serão ocupados.

Parágrafo único. O atendimento no horário integral e/ou ampliado deverá ser realizado por profissionais especializados, assim como supervisionado pelo Coordenador Pedagógico ou pelo Diretor.

CAPÍTULO III DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 12º A unidade de educação infantil, deverá elaborar, implementar e avaliar seu projeto político-pedagógico, assegurando, na forma do artigo 12 e 13, da Lei Federal nº 9.394/96, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, garantindo-se a participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. O projeto político-pedagógico a que se refere este artigo deverá estar em consonância com os princípios éticos, políticos e estéticos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Art. 13º A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, e não poderá ocasionar, em hipótese alguma, a retenção do aluno.

Art. 14º Os critérios para a organização de grupos decorrerão das especificidades do Projeto Político Pedagógico, atendida a seguinte relação criança/profissional, considerando professor e auxiliar:

I - Na faixa etária de zero a um ano e onze meses, para cada grupo de até vinte crianças, em espaços físicos distintos ou não, um professor, exigindo-se um auxiliar.

II - Na faixa etária de dois anos até dois anos e onze meses, para cada grupo de até vinte crianças, em espaços físicos distintos ou não, um professor, exigindo-se um auxiliar.

III - Na faixa etária de três anos e três meses até onze meses, para cada grupo de até vinte crianças, em espaços físicos distintos ou não, um professor, exigindo-se um auxiliar.

IV Na faixa etária de quatro anos até cinco anos e onze meses, para cada grupo de até vinte crianças, em único espaço físico, um professor.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, em se tratando de atividades em espaços físicos diferentes, a instituição deverá prover um auxiliar.

Art. 15º As instituições podem optar por funcionamento com grupos compostos por crianças de faixas etárias diferentes na modalidade creche e, também, na modalidade pré-escola, obedecendo à relação profissional/criança correspondente a menor faixa etária.

Art. 16º O Regimento Escolar é o documento normativo elaborado pela instituição privada de Educação Infantil, de acordo com a legislação vigente, de sua inteira responsabilidade, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo único. Todas e quaisquer alterações na estrutura, composição e funcionamento da escola deverão ser incluídas no Regimento Escolar, sob forma de adendo ou reformulação e serão, também, devidamente registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17º A direção da unidade de educação infantil deverá ser exercida por profissional habilitado em curso de graduação plena em Pedagogia ou de pós-graduação em Gestão Pedagógica, com no mínimo 360 horas, realizado em instituição de educação superior credenciada, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único: A instituição de Educação Infantil é facultada a contratação de secretário e, em optando por não fazê-lo, atribui-se ao diretor a responsabilidade de manter organizada e atualizada a documentação dos educandos.

Art. 18º A coordenação do trabalho pedagógico nas unidades de educação infantil com atendimento a partir de 200 (duzentos) alunos matriculados, será desenvolvida por profissional habilitado em curso de graduação plena em Pedagogia ou de pós-graduação em Gestão Pedagógica, com no mínimo 360 horas, realizado em instituição de educação superior credenciada, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 19º A formação de docentes para atuar na educação infantil far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade Normal, em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 9394/96.

Art. 20º A Unidade de Educação Infantil que oferecer alimentação manterá um nutricionista responsável pela elaboração de cardápios, pela orientação da higiene e da preparação de alimentos, com vistas à efetivação de um programa de educação alimentar.

Art. 21º A Unidade de Educação Infantil manterá em seu quadro de funcionários quantitativo de profissionais compatível com a demanda atendida; assim como, deverá afixá-lo em local visível.

Art. 22º A equipe pedagógica nas instituições privadas de Educação Infantil será composta pelo Diretor, Coordenador Pedagógico e Professores.

§1º A equipe pedagógica serão acrescentados auxiliares que atuarão sob a orientação do professor, de acordo com a relação profissional/aluno mencionada nesta Deliberação.

§2º Exige-se, como formação mínima para o Auxiliar, a conclusão do Ensino Médio.

§3º Em se tratando de funcionamento da Educação Infantil no mesmo prédio em que funcione outra etapa da Educação Básica, a direção já cadastrada poderá ser responsável pelo funcionamento da Educação Infantil, desde que efetue o cadastramento junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

§4º Em se tratando de instituição bilíngue, exige-se para o profissional da coordenação da segunda língua, além da habilitação/proficiência no idioma escolhido, a formação prevista (ensino médio, modalidade normal, em nível superior licenciatura ou bacharelado em pedagogia, em nível de pós-graduação em educação com mínimo de 360 horas), aceitando-se, também, o exercício de cinco anos na função, como formação em serviço.

Art. 23º A escola bilíngue contratará, para lecionar o idioma escolhido pela instituição, professor com habilitação/proficiência na segunda língua, ficando sua atuação na Educação Infantil condicionada aos planejamentos elaborados juntamente com os demais professores e o Coordenador Pedagógico mencionado no §4º do artigo 19.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Pedagógico orientar e acompanhar a execução do planejamento de que trata o caput.

CAPÍTULO V DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 24º O espaço destinado à educação infantil deverá ser compatível com a sua Proposta Pedagógica e atender às necessidades das crianças matriculadas, favorecendo-lhes o desenvolvimento em ambiente social acolhedor e inclusivo.

§1º Os espaços serão construídos e organizados para atender as normas de segurança e as especificações técnicas previstas na legislação pertinente, devendo apresentar condições satisfatórias de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, sonorização, ventilação, insolação, iluminação natural e artificial.

§2º Os espaços deverão ser adequados às características das crianças com necessidades educacionais especiais, conforme legislação própria.

Art. 25º Para o funcionamento de instituição de ensino é indispensável dispor de dependências reservadas à equipe técnico-administrativo-pedagógica, de forma a garantir a reserva e o sigilo das relações, das informações e dos documentos escolares, assim, no mínimo, distribuídas:

I. secretaria escolar, em local seguro e apropriado para guarda da documentação do aluno e da instituição de ensino;

II. sala de Direção Escolar, em espaço específico para o atendimento reservado;

III. sala de Coordenação Pedagógica, observado o disposto no art. 18, desta deliberação;

IV. sala para as atividades, com:

a) área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, sendo permitida a ocupação máxima correspondente a 80% (oitenta por cento) da área física;

b) mobiliário de dimensões e características que proporcionem conforto e segurança às crianças atendidas;

V - sala para atividades dos bebês, com:

a) berços individuais em número compatível.

b) área livre para movimentação das crianças;

c) locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia;

VI — sala de leitura ou espaço de multimídia;

VII - cozinha e refeitório com instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;

VIII - instalações sanitárias suficientes, próprias e exclusivas para uso da faixa etária da educação infantil, distinta para cada um dos sexos, e instalações sanitárias separadas, para uso dos adultos e dos alunos do ensino fundamental se a instituição ministrá-la.

IX- extintores de incêndio, revisados, atendendo ao prazo de validade.

Art. 26º Os bebedouros devem ser equipados com filtro, sendo de fácil acesso e uso pelas crianças e em número compatível com a capacidade física de matrícula.

Art. 27º Todas as instalações físicas dos estabelecimentos de educação infantil devem ter:

I — paredes em cores claras, pintadas com tinta atóxica e laváveis;

II — pisos revestidos de material lavável e antiderrapante;

III — boas condições de ventilação e iluminação naturais;

IV — mobiliário adequado à faixa etária das crianças atendidas;

V — equipamentos necessários destinados a todos os setores;

VI — possuir número de janelas ou basculantes compatíveis com a área total da sala de aula, de modo a permitir circulação de ar e iluminação, independente da existência de aparelho de ar condicionado;

Art. 28º A área externa, com parte coberta e descoberta, é obrigatória e destina-se à recreação livre ou dirigida e ao lazer, em dimensão compatível com o número de alunos matriculados e seu piso pode ser natural ou revestido com material antiderrapante.

Art. 29º A unidade que oferecer diferentes níveis de ensino reservará espaço próprio para a educação infantil, admitindo-se o compartilhamento do referido espaço, desde que esteja de acordo com o projeto político-pedagógico da unidade educacional, observado o disposto no artigo 25.

Art. 30º Os aparelhos fixos de recreação devem existir e atender às normas de segurança e ser objeto de conservação e manutenção periódica.

Art. 31º As Unidades de Educação Infantil que possuírem piscina, deverão obter registro do órgão fiscalizador (Corpo de Bombeiro), conforme o disposto em legislação específica vigente.

CAPÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 32º A autorização de funcionamento é o ato pelo qual o órgão próprio do Sistema de Ensino permite o funcionamento da instituição de Educação Infantil Privada, cumpridas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único — No caso de estabelecimento de ensino que funciona em mais de 01 (um) endereço, a autorização para funcionamento diz respeito a cada uma das unidades físicas, devendo ser solicitada para cada uma delas, a autorização, vinculando-a ao CNPJ da matriz.

Art. 33º O pedido de autorização de funcionamento da Unidade de Educação Infantil da rede privada será protocolado pelo menos, 120 dias (cento e vinte) antes de suas atividades, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Magé, sendo enviado posteriormente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia 31 de agosto, para os procedimentos necessários, sendo.

I - requerimento inicial dirigido ao Secretário Municipal de Educação, solicitando autorização de funcionamento, conforme **Anexo I**

II - documento de constituição da entidade mantenedora, registrado no Cartório de Pessoa Jurídica ou na Junta Comercial, conforme o caso;

III - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizada;

IV - prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de cada sócio, mediante juntada de originais firmados por estabelecimentos bancários ou financeiros em operações na comarca de Magé;

V - documentos atualizados de identificação, a saber: RG, CPF e comprovante de endereço do representante ou sócios da entidade mantenedora;

VI - cópia autenticada do comprovante de propriedade do imóvel, ou da sua locação ou, ainda, da cessação de direito de uso do mesmo para funcionamento de unidade educacional, por prazo não inferior a dois anos, devidamente registrado em cartório

VII - cópia do Alvará de funcionamento e localização da unidade educacional.

VIII - indicação dos profissionais da unidade educacional, com cópia de seus documentos de identificação, comprovação de sua formação ou habilitação e os horários de que dispõem para o exercício das funções, de acordo com o **Anexo II**

IX - capacidade total de matrícula da unidade de educação infantil por faixa etária e regime de funcionamento, de acordo com o **Anexo III**.

X - cópia do regimento escolar e das eventuais alterações se for o caso, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos;

XI - cópia do projeto político-pedagógico da unidade educacional, datado e assinado pelos representantes da mantenedora;

XII - na existência de piscina no imóvel, cópia do documento do Corpo de Bombeiro, atestando suas condições de segurança e adequação para uso das crianças;

XIII — laudo da Vigilância Sanitária.

Art. 34º Protocolado o pedido de autorização de funcionamento, a Comissão Verificadora constituída por três Pedagogos/Supervisores de função Inspetor Escolar habilitados no Curso de Graduação em Pedagogia terão o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data da ordem de serviço designatória, para pronunciar-se conclusivamente em relatório detalhado, autuado no corpo do processo, quanto ao pedido de autorização submetido ao Poder Público.

Art. 35º Uma vez autorizado o funcionamento do estabelecimento de ensino, cumpre à entidade mantenedora comunicar ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação, mediante a autuação de processo, toda e qualquer modificação de sua organização ou de qualquer outro aspecto constante do Ato Autorizativo, sob pena de, em assim não procedendo, submeter-se às sanções previstas na legislação.

Parágrafo único. E vedado o funcionamento de instituição de Educação Infantil que não possua Laudo Favorável da Comissão Verificadora ou ainda o Ato Autorizativo.

CAPÍTULO VII DA VISTORIA INICIAL

Art. 36º A Comissão de Vistoria compõe-se de 03 (três) Pedagogos/Supervisores de função Inspetor Escolar da Secretaria Municipal de Educação, designada pela Supervisão Educacional, para verificar in loco as condições de funcionamento e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação relatório devidamente autuado no corpo do processo.

Art. 37º A visita da Comissão de Vistoria deverá atender aos seguintes objetivos:

I - verificar, in loco, as condições de funcionamento, observando o disposto no Capítulo V desta Deliberação;

II - analisar os autos processuais à luz da presente Deliberação e, considerando também os resultados referentes ao inciso anterior, apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, a partir do ato designatório, relatório detalhado e conclusivo, assinado por todos os membros, que deverá conter pronunciamento favorável ou desfavorável sobre o pedido de autorização.

Art. 38º Verificado o não cumprimento ao que determina a presente Deliberação, a Comissão Verificadora notificará o representante legal, concedendo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, para cumprimento das exigências.

Art. 39º O Parecer favorável inicial da Comissão Verificadora para as Unidades Escolares que iniciarão suas atividades, consistirá em uma autorização de funcionamento provisório, por período de até 06 (seis) meses, até que seja emitido o ato autorizativo definitivo.

§1º O Parecer favorável inicial da Comissão Verificadora para as Unidades Escolares em funcionamento, os habilitará a permanecerem funcionando por período de até 12 (doze) meses, até que seja emitido o ato autorizativo definitivo.

Art. 40º No caso Parecer inicial desfavorável a Comissão deve dar pronta ciência de seus termos ao requerente, fornecendo-lhe cópia da conclusão denegatória, mediante recibo no corpo do processo, bem como informando da possibilidade de interposição de recurso na forma do Capítulo VIII desta Deliberação.

Art. 41º Compete ao Conselho Municipal de Educação decidir sobre os pedidos de autorização de funcionamento, emitindo Pareceres que serão submetidos à Secretaria Municipal de Educação para fins de homologação e publicação.

CAPÍTULO VIII DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 42º O encerramento, ou a suspensão, das atividades do estabelecimento de ensino autorizado poderá ocorrer:

I. por determinação do órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, quando constatada e comprovada qualquer irregularidade que constitua ilegalidade ou que possa efetivamente comprometer a qualidade da prestação do serviço educacional;

II. por iniciativa da entidade mantenedora.

Parágrafo único. O encerramento das atividades, ou a suspensão, poderá, ainda, ser total ou parcial, conforme normas estabelecidas pelo órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 43º Até que ocorra o efetivo recolhimento do acervo escolar pelo órgão competente, no caso de encerramento, o (a) Diretor (a) e o(a) Secretário (a) Escolar continuarão responsáveis pela guarda da documentação do estabelecimento de ensino, vedada a expedição de qualquer documento nos casos de encerramento de jure.

§1º. No caso de suspensão das atividades escolares, requerida pelo estabelecimento de ensino, o representante legal deve ser informado, por escrito, no corpo do processo, que durante o período de guarda temporária do acervo, deverá ser mantido atualizado o nome do diretor (a) e do secretário (a) escolar.

§2º. A partir da data da notificação do estabelecimento de ensino, no caso de encerramento de jure, a expedição de documentos será efetuada pela Inspeção Escolar.

Art. 44 No caso de encerramento pelo órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação em que haja risco à conservação do acervo escolar pela direção do estabelecimento de ensino, a documentação ficará sob a guarda da Inspeção Escolar.

Art. 45º Quando ocorrer o encerramento das atividades, a pedido ou por determinação do Poder Público, caberá à Comissão Verificadora orientar e acompanhar os seguintes procedimentos:

I — comunicação oficial aos pais ou responsáveis sobre o encerramento das atividades com cópia a ser encaminhada ao CME;

II — apresentação da relação de unidades de educação infantil existentes nas proximidades, para que os pais ou responsáveis tenham a oportunidade de providenciar a transferência dos alunos em tempo hábil.

CAPÍTULO IX DO RECURSO

Art. 46º Em caso de decisão denegatória caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do interessado.

Parágrafo Único. O recurso deve ser processado no corpo do processo administrativo no qual tiver sido exarada a decisão recorrida.

Art. 47º Interposto o recurso na forma do artigo anterior, caberá ao Conselho Municipal de Educação proferir um juízo e encaminhar o processo à mesma Comissão Verificadora.

Parágrafo Único Caberá à referida Comissão pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 48º Em caso de reconsideração da decisão desfavorável deve-se dar prosseguimento ao processo, a fim de garantir o deferimento ao pleito do recorrente.

Art. 49º Mantida a decisão desfavorável, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para análise do recurso.

CAPÍTULO X DO ARQUIVO

Art. 50º O arquivo da unidade de educação infantil deverá conter documentos das crianças matriculadas, a saber:

I - cópia da certidão de nascimento;

II - cópia da carteira de vacinação, devidamente atualizada;

III - ficha de identificação, contendo os seguintes dados:

a) nome dos pais elou responsáveis pela criança;

b) endereço completo com comprovante;

c) telefone e endereço eletrônico se for o caso;

d) dados e informações significativas sobre as crianças;

IV - registro de frequência;

V - relatório avaliativo.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51º As instituições de educação infantil privadas, em funcionamento e autorizadas por legislações anteriores, deverão ajustar-se às disposições desta Deliberação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 52º Nenhum estabelecimento de ensino poderá funcionar sem o competente Ato de Autorização, ressalvado o disposto no artigo anterior e no 10 do art. 32, sujeitando-se quem insistir no funcionamento não autorizado à responsabilização civil e penal por todos os atos praticados, independentemente da ação coibidora do funcionamento, a cargo do Poder Público.

Art. 53º Ao estabelecimento de ensino que funciona sem autorização, demonstrado o interesse do representante legal em regularizar a situação para prosseguir as atividades, deverão ser observados os procedimentos referentes à Vistoria Inicial e à Vistoria Final e demais dispositivos pertinentes à solicitação de autorização para funcionamento, revistos nesta Deliberação.

Parágrafo único. O representante legal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação de interesse referido no caput, consignada em Termo de Visita da Inspeção Escolar, para dar início ao processo de autorização para funcionamento.

Art. 54º Quando constatado o funcionamento ilegal de um estabelecimento de ensino, seja por inércia do responsável em buscar a autorização, seja por inobservância do parecer desfavorável emitido pela Comissão após a vistoria inicial, a equipe de acompanhamento e avaliação tomará as seguintes providências:

I. o encaminhamento, através de ofício, de cópia do laudo ao órgão Municipal responsável pela emissão de alvará de funcionamento e ao Órgão Central - Inspeção Escolar;

II. a transferência dos alunos para outras instituições de ensino.

Art. 55º Qualquer que seja a forma de encerramento de um estabelecimento de ensino que funcione irregularmente, devem ser anexados ao laudo expedido pela Comissão designada, quando possível, os documentos elencados no art. 39 desta Deliberação.

Art. 56º Todo estabelecimento de ensino obriga-se a manter a sua identificação na fachada do prédio escolar, na forma do disposto na Lei Estadual nº 2.107/93.

Art. 57º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO E CÂMARA

A Comissão Permanente de Legislação e Normas e a Câmara de Educação Infantil aprova a presente Deliberação.

Magé, de março de 2015.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada pelos presentes,

Ângela Regina Figueredo da Silva Lomeu
Presidente

ANEXO I

Deliberação CME Nº

REQUERIMENTO INICIAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(nome completo do requerente (R.L. ou seu procurador) sem abreviação)

_____, portador da cédula de identidade nº _____
(profissão)

_____ emitida pelo _____, inscrito no CPF nº _____

(telefone) _____ (endereço eletrônico)

na condição de Representante Legal da pessoa jurídica denominada _____

(nome da mantenedora conforme o Contrato Social)

inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantenedora da Instituição de Ensino

Privado, de Educação Infantil, com o nome fantasia _____

(nome conforme Contrato Social)

localizada(o) na _____
(citar o endereço completo)

CEP _____ no bairro de _____ requer, de forma da Deliberação

CME Nº _____ para o funcionamento
(autorização/alteração)

da _____
(Educação Infantil na modalidade de Creche e/ou Pré-escola)

em horário _____
(parcial/ampliado/integral)

Declaro aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la sob as penas da Lei.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Magé, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

ANEXO II

Deliberação CME Nº _____

**INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE EDUCACIONAL,
COMPROMISSO E DISPONIBILIDADE**

_____ (1), portador da cédula identidade nº _____ (2), expedida pelo _____ (3), e do CPF/CIC nº _____ (4), representante legal da pessoa jurídica denominada _____ (5), inscrita no CNPJ son o nº _____ (6), mantenedora da unidade educacional denominada _____ (7), localizada na _____ (8), no Município de Magé, indica os profissionais abaixo relacionados, que aqui expressam o compromisso de, oportunamente assumirem as funções para as quais ora indicados e cumprirem as tarefas a eles pertinentes:

I - Corpo Técnico-Administrativo

Função (9)	Nome	RG	CPF	Habilitação Profissional	Registro/Autorização/Diploma Nº	Assinatura
Diretor						
Secretario Opcional						
Pedagogo						
Nutricionista						

II - Corpo Docente

Função (9)	Nome	RG	CPF	Habilitação	Registro/Autorização/Diploma Nº	Assinatura
Professor (10)						

Magé, _____ de _____ de _____ (11)

Representante Legal (12)

Legenda

- Nome completo do representante legal
- Número da cédula de identidade
- Órgão emissor da cédula de identidade
- Número do CPF ou CIC
- Denominação completa da entidade mantenedora
- Número da inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Nome da unidade educacional
- Endereço completo da unidade educacional, incluindo bairro ou distrito, CEP e telefone para contato.
- Profissionais do corpo técnico-administrativo, com seu respectivo: nome, número da cédula de identidade, número do CPF ou CIC, habilitação, disponibilidade horária semanal e assinatura do profissional.
- Profissionais do corpo docente, com seu respectivo: nome, número da cédula de identidade, número do CPF ou CIC, habilitação, turma, turno e assinatura do profissional.
- Local e data
- Assinatura do representante legal

ANEXO III

DELIBERAÇÃO CME Nº _____

DECLARAÇÃO DA CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA

Nome da Escola: _____

Endereço: _____ Nº: _____

Telefone: _____ CNPJ: _____

Endereço Eletrônico: _____

Nº de Sala	Medida da Sala	Nº de Alunos por Sala	Nº de Turnos	Total de Alunos
Sala 1				
Sala 2				
Sala 3				
Sala 4				
Sala 5				
Sala 6				
Sala 7				
Sala 8				
Sala 9				
Sala 10				

Magé, _____ de _____ de _____

Representante Legal

ANEXO IV

DELIBERAÇÃO CME Nº _____

PLANO DE ATIVIDADES

(Nome da mantenedora conforme o Contrato Social)

HORÁRIO INTEGRAL / ALTERADO

Atividades	Professor/Responsável	Local

Magé, _____ de _____ de _____

Representante Legal



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE MAGÉ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 004/2015.

Por este instrumento Particular de Contratot por esta e pela melhor forma de Direito de um lado comparece a Fundação Educacional e Cultural de Magé, com sede na Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº, Centro, Magé/RJ, portador do CNPJ nº 29.768.371/0001-08, neste ato representado pela Presidente Alcília Brandão Teixeira, doravante denominado simplesmente Contratante, e do outro lado: EDNA LEAL brasileira, solteira, portador da carteira de identidade nº 05785458-0 inscrito no CPF sob o nº 678.046.597-68, residente e domiciliado na Rua Rio bonitot 25, Santo Aleixo, Magé/RJ, doravante denominado simplesmente Contratado, com fundamento no art. 37 inciso IX da Constituição Federal c/c Art. 319, § 2º, da Lei Municipal 1054/91 com redação alterada pela Lei Municipal 1441/2001 c/c a Lei Municipal nº 2120/20111 as partes acima descritas têm como justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviço por tempo determinado pelo CONTRATADO, para exercer a função de **Técnico de Contabilidade**, junto a **Fundação Educacional e Cultural de Magé**, cuja atividade consiste em **prestar serviços de:** Executar os trabalhos de análise e conciliação de contas. 2. Classificar e contabilizar as despesas, receitas e movimentação financeira. 3. Elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis. 4. Participar da elaboração de balancetes e balanços, aplicando normas contábeis. 5. Organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias. 6. Elaborar prestações de contas de convênios, concursos e outros recursos específicos. 7 Acompanhar saldos orçamentários para autorização de realização de despesas- 8 Manter arquivo da documentação relacionada a contabilidade. 9. Participar de programa de treinamento, quando convocado. 10. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. 11. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor. 12 Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercicio da função. Tal contratação de necessidade temporária e de excepcional interesse público se justifica em decorrência do Município não possuir, em seu Quadro de Pessoal, Servidores que possam atender a atividade, objeto da presente Contratação, e cujo atendimento à população é de Interesse Público e urgente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2. A remuneração mensal e fixa do Contratado será de **R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)**, desde que cumprida integralmente a carga horária determinada na cláusula quarta

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3. O prazo do presente contrato inicia-se em **01/04/2015**, com término aprezado para **31/12/2015**, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, na hipótese de permanência das mesmas condições que derem azo a presente contratação, observado, neste caso, o que dispõe o Art 319, da Lei Municipal 1.138/93, e Lei Municipal nº 2120/2011.

CLÁUSULA QUARTA - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE E DA CARGA HORÁRIA

4. O contratado deverá prestar seus serviços nos locais que lhe forem indicados pela **Fundação Educacional e Cultural de Magé**, e cumprir a carga horária de **20 (Vinte) horas** semanais, podendo esta ser alterada, conforme a necessidade do serviço, em horários previamente determinados e informados ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

5. O contratado sujeitar-se-á às normas e atribuições determinadas no Plano de Trabalho da Fundação Educacional e Cultural de Magé durante o desempenho de suas atividades responsabilizando-se por executar com zelo, eficiência e lealdade, todas as tarefas que lhe forem confiadas

CLÁUSULA SEXTA DA FONTE DE RECURSOS

6. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Plano de Trabalho da Fundação Educacional e Cultural de Magé, ficando claro que ao CONTRATADO aplica-se o regime geral de previdência social, nos termos do art 40. § 13 da Constituição Federal

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7. As pades poderão rescindir unilateralmente o presente Contrato antes de expirado o seu prazo, desde que a comunicação seja feita com 30 (trinta) dias de antecedência

CLAUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO FORO

8. As partes elegem o foro da Comarca de Magé/RJ, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou conflito oriundo do presente contrato. Assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se integralmente no cumprimento do pactuado.

Magé, 01 de Abril 2015

Alcília Brandão Teixeira
Presidente
29.768.371/0001-08
FUNDAÇÃO EDUC. E CULTURAL DE MAGÉ
Av. Simão da Motta, 866
Centro - CEP: 25900-000
CONTRATANTE
Edna Leal
CONTRATADO



DECISÃO

Processo nº 11.170/2013
Apenso nº 33.384/2010 — Inexigibilidade nº 019/2010 Volume I e II
25.879/2011

DECISÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece as demais Legislações e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria que deu origem ao Processo, resolve, acolher integralmente a Conclusão da Comissão e determinar arquivamento do Processo.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, com a publicação da mesma.

Prefeitura Municipal de Magé, 27 de junho de 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA

PORTARIA Nº 338/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 2888/2013, art 1º, e;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 007/CPAD/2015, que requer prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, para os processos que tramitam sob a responsabilidade da comissão CPPAD;

CONSIDERANDO, o prazo da Portaria nº 204/2015, que prorroga a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída através da Portaria nº 1605/2013, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO, a necessidade da conclusão dos processos, que estão com portarias de instauração datadas em 2012, 2013 e 2014;

RESOLVE:

Art. 1º: PRORROGAR o prazo para apuração dos fatos denunciado nos processos já instaurados, com portarias datadas em 2012, 2013 e 2014 da comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída através da Portaria nº 1605/2013, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor com efeito a 09 de fevereiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 02 DE MARÇO DE 2015

Nilda Laureano Abreu
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0004/2013

Cadastro	Nome	Admissão	Cargo	Classe	Nível	Salário Atual
2878	ABISUR ELIAS DE SOUZA	12/08/1982	FISCAL DE TRANSPORTES	VI	J	R\$ 1.489,72
3867	ADAO AMORIM DE LIMA	02/05/1986	OPERADOR DE MAQ PESADAS	VI	J	R\$ 1.489,72
91604	ADELCEMARA FERREIRA NETO	03/08/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
4881	ADENIL PEREIRA DA SILVA	04/01/1988	MOTORISTA II	VI	C	R\$ 1.253,25
4046	ADENILDA BAZILIO DOMINGOS	01/08/1986	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	J	R\$ 1.489,72
92248	ADILSON DA SILVA GOMES	19/06/2002	MOTORISTA II	VI	E	R\$ 1.316,69
92516	ADRIANA CARVALHO VIDAL	03/05/2004	AGENTE ADMINISTRATIVO III	IX	G	R\$ 1.841,23
91568	ADRIANO DA SILVA CAMPOS	01/08/2001	OPERADOR DE MAQ PESADAS	VI	E	R\$ 1.316,69
94446	AILSON CARDOSO DE OLIVEIRA	10/12/2013	AGENTE DE TRANSITO	VI	A	R\$ 1.192,86
3021	ALCEI MACEDO	01/08/1983	MOTORISTA II	VI	J	R\$ 1.489,72
3064	ALCEU FRANCISCO COSTA	01/10/1983	ENCARREGADO DE OBRAS	VI	J	R\$ 1.489,72
91614	ALCIONE SOUZA DE AZEVEDO	03/08/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
1431	ALCIR GUIMARAES DE OLIVEIRA	04/04/1978	OPERADOR DE MAQ PESADAS	VI	E	R\$ 1.316,59
1948	ALEIXO CAETANO	10/07/1979	OPERADOR DE MAQ PESADAS	VI	J	R\$ 1.489,72
91976	ALESSANDRA BRITO DA SILVA	21/11/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
91877	ALINE DOMINGUES SOARES	09/11/2001	AGENTE ADMINISTRATIVO III	IX	E	R\$ 1.752,51
91595	ALINE ROBERT DO NASCIMENTO	03/08/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
91637	ALMERITA DA ROCHA MACEDO	03/08/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
2210	ALMIR GONCALVES DA SILVA	02/05/1986	ELETRICISTA	VI	J	R\$ 1.489,72
3186	ALVARO LUIZ ALONSO BARENCO	24/01/1984	FISCAL DE TRIBUTOS	VI	J	R\$ 1.489,72
4611	AMARO CASTRO BARRETO	12/06/1987	ENCARREGADO DE TURMA	VI	I	R\$ 1.453,38
90128	ANA ANGELICA CARREIRO	24/06/1996	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	F	R\$ 1.349,61
92406	ANA CLAUDIA DE SOUZA ROCHA	01/12/2003	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	D	R\$ 1.284,58
90130	ANA MARIA BORGES CAMPOS	24/06/1996	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	G	R\$ 1.383,35
91887	ANA PAULA CORDEIRO	09/11/2001	AGENTE ADMINISTRATIVO II	VII	F	R\$ 1.484,57
92660	ANDRE DAVID SILVA	12/06/2012	AGENTE DE TRANSITO	VI	A	R\$ 1.192,86
92522	ANDRE LUIZ DA SILVA	14/06/2004	ENCARREGADO DE TURMA	VI	D	R\$ 1.284,58
91757	ANDREA DA SILVA ROSARIO TOMAZ	31/10/2001	AGENTE ADMINISTRATIVO II	VII	E	R\$ 1.448,36
90360	ANGELA MARIA CAMPOS MOREIRA	24/06/1996	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	F	R\$ 1.349,61
91965	ANGELITA CRISTIANE B. CAMPOS	21/11/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
90007	ANTONIO CARLOS DA SILVA PIO	03/10/1973	FISCAL DE TRIBUTOS	VI	J	R\$ 1.489,72
91680	ANTONIO LUIZ DE FRANCA FILHO	08/08/2001	MOTORISTA DE AMBULANCIA	VI	C	R\$ 1.253,25
3593	APARECIDA NASCIMENTO DE SOUZA	01/04/1985	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	J	R\$ 1.489,72
91765	ARMANDO TOSHIHIKO ICHIMURA	31/10/2001	DIGITADOR	VI	E	R\$ 1.316,69
1392	BERNADETE ROCHA DE ALMEIDA	29/11/1977	DIGITADOR	VI	J	R\$ 1.489,72
91562	CARLA CRISTINA RIBEIRO LESSA	01/08/2001	FISCAL DE TRIBUTOS	VI	E	R\$ 1.316,69
3548	CARLI RODRIGUES DE SOUZA	01/04/1985	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	J	R\$ 1.489,72
91980	CARLOS ALBERTO MARTINS ALMEIDA	21/01/2002	OFICIAL OF.MECANICA II	VI	E	R\$ 1.316,69
90589	CARLOS ALBERTO PEREIRA SENNA	04/09/2000	MOTORISTA DE AMBULANCIA	VI	E	R\$ 1.316,69
90135	CARLOS GUILHERME DE CARVALHO	24/06/1996	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	F	R\$ 1.349,61
94445	CARLOS HENRIQUE DE MATTOS DUARTE	10/12/2013	AGENTE DE TRANSITO	VI	A	R\$ 1.192,86
91818	CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ	05/11/2001	MOTORISTA II	VI	E	R\$ 1.316,69
91613	CARMEN JANISE SANTOS HIPOLITO	03/08/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
91760	CAROLINA MARIA DE ALMEIDA CORREIA SILVA	31/10/2001	AGENTE ADMINISTRATIVO II	VII	E	R\$ 1.448,36
90086	CELSO DE BARROS CARDOSO	13/08/1976	MOTORISTA II	VI	J	R\$ 1.489,72
90528	CELY PEÑA CARDOSO	28/08/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO II	VII	E	R\$ 1.448,36
90578	CINTIA MARIA AZEVEDO PEREIRA	28/08/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO III	IX	E	R\$ 1.752,51
3770	CLAUDECI COELHO	01/02/1986	MOTORISTA II	VI	J	R\$ 1.489,72
4166	CLEA DOS SANTOS OLIVEIRA DUTRA	01/11/1986	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	J	R\$ 1.489,72
2839	CLEONICE MACEDO CALDAS	01/08/1982	AGENTE ADMINISTRATIVO III	IX	J	R\$ 1.982,81
90140	CREUSA MARIA GUEDES DA GAMA	24/06/1996	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	F	R\$ 1.349,61
92662	CRISTIANE APARECIDA DE A DE CARVALHO	12/06/2012	AGENTE DE TRANSITO	VI	A	R\$ 1.192,86
90706	DANIELLE DUTRA LOPES BORGES	06/10/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO III	IX	E	R\$ 1.752,51
5004	DARCY GOMES REBELLO	08/03/1988	DIGITADOR	VI	I	R\$ 1.453,38
92485	DARIO DA COSTA E SILVA	05/04/2004	ENCARREGADO DE TURMA	VI	D	R\$ 1.284,58
597	DARLAN DA SILVA PEREIRA	29/04/1975	FISCAL DE POSTURAS	VI	J	R\$ 1.489,72
4740	DAVI MATIAS JULIO	15/07/1987	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	J	R\$ 1.489,72
1746	DECIO PEREIRA	18/06/1987	FISCAL DE TRIBUTOS	VI	I	R\$ 1.453,38
92404	DERLI MOURA DA SILVA	01/12/2003	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	D	R\$ 1.284,58
3427	DEVAIR LINO SANTANA	01/02/1985	ENCARREGADO DE TURMA	VI	J	R\$ 1.489,72
92199	DULCINEA MACHADO DE MORAIS	19/06/2002	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	D	R\$ 1.284,58
5116	ELIANA PAULINO JACQUES	01/05/1988	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	I	R\$ 1.453,38
4669	ELIEL SCHITINI VIANA	01/07/1987	MOTORISTA II	VI	J	R\$ 1.489,72
91635	ELIETE FERREIRA MORENO	03/08/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
91821	ELSO GOMES DA CUNHA	05/11/2001	MOTORISTA II	VI	E	R\$ 1.316,69
3048	ENEAS QUEIROZ DE ARAUJO	01/09/1983	ENCARREGADO DE OBRAS	VI	J	R\$ 1.489,72
4458	ESTANISLAU GOMES DA SILVA	04/05/1987	OPERADOR DE MAQ PESADAS	VI	I	R\$ 1.453,38
91759	EVARISTO MARINHO DOS REIS	31/10/2001	AGENTE ADMINISTRATIVO II	VII	E	R\$ 1.448,36

RELATORIO PARA PUBLICACAO LEI 2243.14 ENQ.

Continua na próxima página

91755	FABIANA GUEDES PINTO	31/10/2001	AGENTE ADMINISTRATIVO II	VII	E	R\$ 1.448,36
92415	FABIO NEVES BATISTA	23/12/2003	MOTORISTA DE AMBULANCIA	VI	D	R\$ 1.284,58
92235	FERNANDO LUIZ DE FRANCA	19/06/2002	MOTORISTA II	VI	E	R\$ 1.316,69
94471	FILIPE MAGALHAES RODRIGUES DE SOUZA	10/12/2013	AGENTE DE TRANSITO	VI	A	R\$ 1.192,86
91622	FRANCIMAR VELASCO DE FRANCA	03/08/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
91620	GEISA LESSA DO NASCIMENTO	03/08/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
90144	GILMAR DE MOURA	24/06/1996	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	F	R\$ 1.349,61
4498	GILMAR PEREIRA MENEZES	01/05/1987	MOTORISTA DE AMBULANCIA	VI	H	R\$ 1.417,94
2180	GILSON CARLOS PARAGUAYO	01/06/1980	MOTORISTA II	VI	J	R\$ 1.489,72
4403	GILSON DA CONCEICAO	16/03/1987	OPERADOR DE MAQ PESADAS	VI	J	R\$ 1.489,72
3959	GLORIA DOS SANTOS	01/07/1986	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	J	R\$ 1.489,72
92004	GRACIENE FERREIRA DE SOUZA	21/01/2002	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	D	R\$ 1.284,58
33	HELIO ARAUJO DOS SANTOS	01/03/1986	MOTORISTA DE AMBULANCIA	VI	J	R\$ 1.489,72
92400	HELOISA MARIA ROCHA DA CONCEICAO	10/12/2003	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	D	R\$ 1.284,58
92000	HEVILASIO VITAL TEIXEIRA BASTO	21/01/2002	ENCARREGADO DE TURMA	VI	D	R\$ 1.284,58
94472	HIAGO PINHEIRO TORRES	10/12/2013	AGENTE DE TRANSITO	VI	A	R\$ 1.192,86
92152	IDELFONSO DIAS	04/06/2002	MOTORISTA II	VI	E	R\$ 1.316,69
91749	ISABELLA CRISTINA PINHEIRO DE MELO	31/10/2001	AGENTE ADMINISTRATIVO II	VII	E	R\$ 1.448,36
3609	ISAC VIEIRA DA COSTA	01/04/1985	FISCAL DE POSTURAS	VI	J	R\$ 1.489,72
1752	ISAIAS DA SILVA BRAGA	17/07/1978	FISCAL DE TRIBUTOS	VI	J	R\$ 1.489,72
2280	ISMAEL CARVALHO	01/02/1981	MOTORISTA DE AMBULANCIA	VI	J	R\$ 1.489,72
92402	IVANA APARECIDA VIEIRA NUNES	01/12/2003	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	D	R\$ 1.284,58
2767	IVLAMIR DE SOUZA ALVES	17/05/1982	FISCAL DE TRIBUTOS	VI	J	R\$ 1.489,72
91762	JADIR PERES DOS SANTOS	31/10/2001	AGENTE ADMINISTRATIVO II	VII	E	R\$ 1.448,36
2844	JAIR LUIZ BARBOSA	01/08/1982	ENCARREGADO DE TURMA	VI	J	R\$ 1.489,72
4701	JANETE DA CRUZ RODRIGUES	01/07/1987	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	I	R\$ 1.453,38
5294	JANETE DE SOUZA	26/06/1988	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	I	R\$ 1.453,38
91594	JEISA DOS SANTOS RAMOS	03/08/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
90598	JOAO CARLOS COELHO	04/09/2000	MOTORISTA DE AMBULANCIA	VI	E	R\$ 1.316,69
91764	JOAO LUIZ BRAVO MENEZES	31/10/2001	DIGITADOR	VI	E	R\$ 1.316,69
90149	JOGUIMAR DE SOUZA	24/06/1996	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	F	R\$ 1.349,61
4089	JORGE AMERICO DA SILVA	01/11/1986	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	J	R\$ 1.489,72
91599	JORGE FERREIRA	03/08/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
92242	JORGE HENRIQUE SIQUEIRA GOMES	19/06/2002	MOTORISTA II	VI	E	R\$ 1.316,69
4581	JORGE LUIZ FIGUEIRA SERENO	09/06/1987	MOTORISTA DE AMBULANCIA	VI	J	R\$ 1.489,72
2125	JOSE CARLOS CADENA	01/04/1980	ENCARREGADO DE TURMA	VI	J	R\$ 1.489,72
4444	JOSE CARLOS CORREA SILVA	13/04/1987	MOTORISTA II	VI	C	R\$ 1.253,25
2227	JOSE CARLOS JOSME	02/07/1980	MOTORISTA II	VI	J	R\$ 1.489,72
91817	JOSE CLEBER COSTA SANTANA	05/11/2001	MOTORISTA DE AMBULANCIA	VI	E	R\$ 1.316,69
90712	JOSE ROBERTO ABELLEIRA P. DOS SANTOS	06/10/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO III	IX	G	R\$ 1.841,23
91561	JOSE SERGIO FERNANDES	01/08/2001	FISCAL DE TRIBUTOS	VI	E	R\$ 1.316,69
4051	JOSEFA MARIA CONCEICAO COSTA	10/09/1986	DIGITADOR	VI	J	R\$ 1.489,72
90151	JUSSARA FREIRE DA SILVA	24/06/1996	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	F	R\$ 1.349,61
91598	LASSALETE PINTO BEZERRA	03/08/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
90535	LAURA CRISTIANE BARBOSA PEREIRA	28/08/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO II	VII	E	R\$ 1.448,36
90533	LAURITO RODRIGUES FILHO	28/08/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO II	VII	E	R\$ 1.448,36
4452	LEDA MARIA COSTA OLIVEIRA	01/02/1987	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	I	R\$ 1.453,38
2952	LIBERATO BATISTA NETO	01/04/1983	OPERADOR DE MAQ PESADAS	VI	J	R\$ 1.489,72
94026	LICINIO DE ALMEIDA JUNIOR	25/02/2013	ELETRICISTA DE AUTOS	VI	A	R\$ 1.192,86
92200	LIDIANE DE OLIVEIRA MACHADO	27/06/2002	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
94454	LUCIANO DO ROSARIO	31/12/2013	AGENTE DE TRANSITO	VI	A	R\$ 1.192,86
4731	LUCIENE SIQUEIRA DE MORAES	01/08/1987	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	I	R\$ 1.453,38
4592	LUIZ CARLOS MORAES	09/06/1987	ENCARREGADO DE OBRAS	VI	J	R\$ 1.489,72
92659	LUIZ CEZAR MARIANO SILVA	12/06/2012	ELETRICISTA DE AUTOS	VI	A	R\$ 1.192,86
91593	LUZIA MENDONCA SIQUEIRA	03/08/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
91681	MAGNO PECANHA SANTOS	08/08/2001	MOTORISTA II	VI	E	R\$ 1.316,69
92665	MAICON DO COUTO LAPA	12/06/2012	AGENTE DE TRANSITO	VI	A	R\$ 1.192,86
90542	MARA RUBIA DE MORAES	28/08/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO II	VII	E	R\$ 1.448,36
91756	MARCELA BOTINI LIBONATI	31/10/2001	AGENTE ADMINISTRATIVO II	VII	E	R\$ 1.448,36
92483	MARCELO CORDEIRO VALLADAO	05/04/2004	FISCAL DE TRIBUTOS	VI	D	R\$ 1.284,58
92668	MARCELO DE LIMA ALVES	12/06/2012	AGENTE DE TRANSITO	VI	A	R\$ 1.192,86
3731	MARCELO SERGIO FARIAS	01/09/1985	FISCAL DE TRIBUTOS	VI	J	R\$ 1.489,72
90529	MARCELO TEIXEIRA LIMA	28/08/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO II	VII	E	R\$ 1.448,36
4887	MARCIA DA SILVA BATISTA THOMAZ	11/01/1988	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	I	R\$ 1.453,38
91766	MARCIA DE SOUZA SILVA	31/10/2001	DIGITADOR	VI	E	R\$ 1.316,69
91419	MARCIA MORAES DE ABREU	22/03/2001	AGENTE ADMINISTRATIVO III	IX	G	R\$ 1.841,23
92245	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS CAJUEIRO	19/06/2002	MOTORISTA II	VI	E	R\$ 1.316,69
91563	MARCOS ANTONIO SAMPAIO NASCIMENTO	01/08/2001	FISCAL DE TRIBUTOS	VI	E	R\$ 1.316,69
92394	MARCOS HENRIQUE FONSECA DA SILVA	30/06/2003	MOTORISTA II	VI	D	R\$ 1.284,58

RELATORIO PARA PUBLICACAO LEI 2243.14 ENQ.

Continua na próxima página

92247	MARCOS NUNES DA SILVA	19/06/2002	MOTORISTA DE AMBULANCIA	VI	E	R\$ 1.316,69
90517	MARCOS PAULO CASTILHO COSTA	15/08/2000	DIGITADOR	VI	E	R\$ 1.316,69
90370	MARGARIDA ALMEIDA COELHO SILVA	24/06/1996	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	F	R\$ 1.349,61
967	MARIA BRAZ	01/11/1983	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	J	R\$ 1.489,72
4316	MARIA CONCEICAO BOTELHO COELHO	01/02/1987	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	I	R\$ 1.453,38
90013	MARIA DAS GRACAS MARTINS LAGE	17/08/1976	FISCAL DE TRIBUTOS	VI	J	R\$ 1.489,72
90157	MARIA DAS NEVES GOMES ROCHA	24/06/1996	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	F	R\$ 1.349,61
91623	MARIA DE FATIMA FERREIRA SILVA	03/08/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
3396	MARIA DE LOURDES BATISTA DE OLIVEIRA	01/01/1985	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	J	R\$ 1.489,72
91624	MARIA DO AMPARO DA SILVA	03/08/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
91602	MARIA LUIZA SILVEIRA SOARES	03/08/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
92405	MARIA YOLANDA DA SILVA MORAES	01/12/2003	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	D	R\$ 1.284,58
91745	MARILIA KATSUE ICHIMURA	31/10/2001	AGENTE ADMINISTRATIVO III	IX	E	R\$ 1.752,51
4748	MARINALVA GONCALVES DA SILVA	15/07/1987	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	I	R\$ 1.453,38
178	MARIO TEJADA MEIRELLES	09/06/1969	ENCARREGADO DE OBRAS	VI	J	R\$ 1.489,72
91974	MARLENE MARTINS AFONSO	21/11/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
92408	MARLI VIANA NUNES	01/12/2003	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	D	R\$ 1.284,58
3540	MARLUCE RAMOS DE SOUZA	01/04/1985	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	J	R\$ 1.489,72
91621	MARTA SANT ANA DE OLIVEIRA	03/08/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
91882	MICHELLE MORAES DE ABREU	09/11/2001	AGENTE ADMINISTRATIVO III	IX	F	R\$ 1.796,33
90498	MONICA CRISTINA SAMPAIO SANTOS OLIVEIRA	20/11/1996	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	F	R\$ 1.349,61
90527	MONICA GERALDO PEREIRA SOUZA	28/08/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO II	VII	E	R\$ 1.448,36
91618	NADIA MARIA LIMA R. GUIMARAES	03/08/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
90594	NELSON ALEMONGE SANTANA	01/09/2000	MOTORISTA DE AMBULANCIA	VI	E	R\$ 1.316,69
4654	NELSON SIQUEIRA AMORIM JUNIOR	12/06/1987	MOTORISTA II	VI	J	R\$ 1.489,72
90002	NEUZA MARIA DOS SANTOS SILVA	12/08/1976	AGENTE ADMINISTRATIVO III	IX	J	R\$ 1.982,81
91627	NEUZA ROCHA RIBEIRO	03/08/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
90016	NILO BARBOSA	25/07/1972	FISCAL DE TRIBUTOS	VI	J	R\$ 1.489,72
90526	NIVALDO PECANHA DA SILVA	28/08/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO II	VII	E	R\$ 1.448,36
91763	ODORICO RIBEIRO CAMPOS	31/10/2001	DESENHISTA	VIII	D	R\$ 1.554,33
311	OTENES GONCALVES JANES	10/06/1971	ELETRICISTA	VI	J	R\$ 1.489,72
2206	OZEAS DOS SANTOS	01/07/1980	ENCARREGADO DE TURMA	VI	J	R\$ 1.489,72
90593	OZORIO IGLEZIAS DE ALMEIDA	04/09/2000	MOTORISTA II	VI	E	R\$ 1.316,69
94443	PABLIO DE FREITAS MACEDO	10/12/2013	AGENTE DE TRANSITO	VI	A	R\$ 1.192,86
2723	PAULO SIQUEIRA DE AMORIM	01/05/1982	MOTORISTA II	VI	J	R\$ 1.489,72
90609	PEDRO ROMEIRO DA SILVA	11/09/2000	ENCARREGADO DE OBRAS	VI	D	R\$ 1.284,58
91636	REGINA DA PIEDADE PACHECO	31/10/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
91625	REGINA DE FREITAS SANTOS	03/08/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
90174	REGINA LOPES FERREIRA ALMEIDA	24/06/1996	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	F	R\$ 1.349,61
3944	REGINALDO FERNANDES FIALHO	02/06/1986	FISCAL DE POSTURAS	VI	J	R\$ 1.489,72
90546	RENATA DE ALMEIDA SOUZA	28/08/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO III	IX	G	R\$ 1.841,23
92491	RENATA DE BARCELLOS FERREIRA	26/04/2004	AGENTE ADMINISTRATIVO II	VII	D	R\$ 1.413,03
4270	RENATO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	01/01/1987	ENCARREGADO DE OBRAS	VI	I	R\$ 1.453,38
94444	RENATO DOS SANTOS CORREA	26/12/2013	AGENTE DE TRANSITO	VI	A	R\$ 1.192,86
92420	RENY PEREIRA PUGLIESI	04/12/2003	MOTORISTA II	VI	D	R\$ 1.284,58
91607	ROBERTA BASTOS DA SILVA	03/08/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
92393	ROBSON COSTA	30/06/2003	MOTORISTA II	VI	D	R\$ 1.284,58
92664	RODRIGO CARDOSO DE OLIVEIRA	12/06/2012	AGENTE DE TRANSITO	VI	A	R\$ 1.192,86
885	RONALD GABRIEL OLIVEIRA	08/04/1976	FISCAL DE TRIBUTOS	VI	J	R\$ 1.489,72
5226	ROSANGELA MOREIRA B. CEZARIO	12/05/1988	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	I	R\$ 1.453,38
90537	ROSANGELA NASCIMENTO REZENDE	24/08/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO II	VII	E	R\$ 1.448,36
92308	ROSANGELA SANTOS DA SILVA	22/07/1996	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	F	R\$ 1.349,61
90536	ROSEMEIRE NASCIMENTO REZENDE AQUINO	28/08/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO II	VII	E	R\$ 1.448,36
4188	ROZEMIR DE SOUZA SUDRE	01/11/1986	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	J	R\$ 1.489,72
90182	SANDRA DE SOUZA BARROS	24/06/1996	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	F	R\$ 1.349,61
5225	SANDRA LUIZA DE ALBUQUERQUE	12/05/1988	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	I	R\$ 1.453,38
90696	SANDRA MARIA GAIA GERALDO	29/09/2000	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
91906	SANTORO ESCOSSIA DA VEIGA	31/10/2001	MOTORISTA II	VI	E	R\$ 1.316,69
2741	SERGIO TEJADA MEIRELLES	05/05/1982	AGENTE ADMINISTRATIVO III	IX	J	R\$ 1.982,81
91747	SIBELE DA VEIGA MAGALHAES SILVA	31/10/2001	AGENTE ADMINISTRATIVO II	VII	E	R\$ 1.448,36
92419	SIDNEY SOARES DE SOUZA	01/12/2003	MOTORISTA DE AMBULANCIA	VI	D	R\$ 1.284,58
90186	SILVANIA FORTUNATO VIANNA	24/06/1996	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	F	R\$ 1.349,61
90539	SILVIA REGINA DA SILVA	28/08/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO II	VII	E	R\$ 1.448,36
90187	SIMONI DE FREITAS	24/06/1996	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	F	R\$ 1.349,61
92401	SOLANGE DE BARROS	01/12/2003	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	D	R\$ 1.284,58
4128	SOLANGE MONTEIRO FERREIRA	01/11/1986	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	J	R\$ 1.489,72
3827	SONIA MARIA BAZILIO MISAEAL	02/05/1986	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	J	R\$ 1.489,72
90188	SONIA MARIA CUPERTINO ESPIRITO SANTO	24/06/1996	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	F	R\$ 1.349,61
5071	SONIA REGINA DOS SANTOS	12/05/1988	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	I	R\$ 1.453,38

RELATORIO PARA PUBLICACAO LEI 2243.14 ENQ.

Continuação da página anterior

3546	SONIA REGINA OLIVEIRA NANTES	01/04/1985	AGENTE ADMINISTRATIVO III	IX	J	R\$ 1.982,81
91610	SONIA REGINA SANTANA LOPES	03/08/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
5128	SUELI DA COSTA SANTANA	12/05/1988	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	I	R\$ 1.453,38
91609	TANIA CRISTINA MOURA PACHECO	03/08/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
91631	TATIANA GONCALVES SILVA SANTOS CUSTODIO	03/08/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
94455	THIAGO CEZAR FERNANDES COSTA	10/12/2013	AGENTE DE TRANSITO	VI	A	R\$ 1.192,86
91770	VAGNER FURTADO	31/10/2001	DIGITADOR	VI	E	R\$ 1.316,69
92504	VALERIA FERRAZ GOMES	26/04/2004	AGENTE ADMINISTRATIVO II	VII	D	R\$ 1.413,03
91968	VERA LUCIA COSTA DE OLIVEIRA	21/11/2001	AUX. DE ENFERMAGEM	VI	E	R\$ 1.316,69
92482	VLADIMIR CLAUDIO COUTINHO PADRAO	05/04/2004	FISCAL DE POSTURAS	VI	D	R\$ 1.284,58
92241	WAGNER DIAS PACHECO	19/06/2002	MOTORISTA II	VI	E	R\$ 1.316,69
2951	WALDEMIRO PEREIRA GOMES	04/04/1983	MOTORISTA II	VI	J	R\$ 1.489,72
2771	WALDIR SALOMAO	17/05/1982	FISCAL DE OBRAS	VI	J	R\$ 1.489,72
92250	WEMBLEY CAVALCANTI	19/06/2002	MOTORISTA DE AMBULANCIA	VI	E	R\$ 1.316,69
91819	WILLIAN JOSE NAVEGA BARRETO	05/11/2001	MOTORISTA II	VI	E	R\$ 1.316,69
4969	WILSON ALVES DOS SANTOS	01/02/1988	MOTORISTA II	VI	I	R\$ 1.453,38

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Ref.: PAD nº 14427/2013

AO
Sr. Danilo Pimentel Siqueira

CONSIDERANDO, que o servidor envolvido em irregularidades disciplinares, na forma apurada em Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria 179/2014, falta de cumprimento dos deveres.

CONSIDERANDO, que a necessidade de se restabelecer os níveis de respeito e de comando inerentes às linhas hierárquicas definidoras das autoridades necessárias para a gestão da coisa pública, estabelecidos pelas normas municipais e reconhecidos pela doutrina pátria;

CONSIDERANDO, que a atitude do servidor foi caracterizada em falta de cumprimento dos deveres, apesar de sua retratação e de suas justificativas junto à Comissão Processante que decidiu com acerto pela sua culpa, a qual merece repreensão, na forma do disposto do Inciso VII, do Artigo 194 da Lei Municipal 1054/1991;

RESOLVE:

Art. 1º: Aplicar a pena de repreensão, na forma da Lei e dos considerando deste ato, ao Servidor **Danilo Pimentel Siqueira** Mat. T-3973.

Art. 2º: Orientar para que o Setor de Recursos Humanos promova o registro da aplicação da penalidade no prontuário do funcionário.

Art. 3º: Registre-se. Dê-se conhecimento ao funcionário punido, com a entrega de cópia deste ato mediante protocolo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 11 DE MARÇO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

NLA/hvtb

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 007/15

Objeto: Aquisição de Camisas para a SMASDH.

Retirada do Edital: O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, 10 (dez) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

Data da Realização: 14 de maio de 2015 às 10:00 horas.

Informações: no endereço acima.

Magé-RJ, 30 de abril de 2015.
Ricardo Guimarães Campos
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP nº 008/15

Objeto: Contratação de Empresa para Locação de Gerador.

Retirada do Edital: O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, 10 (dez) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

Data da Realização: 15 de maio de 2015 às 10:00 horas.

Informações: no endereço acima.

Magé-RJ, 30 de abril de 2015.

Ricardo Guimarães Campos
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/14

A Comissão Permanente de Licitação torna pública que, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, fará realizar licitação, na modalidade de Tomada de Preços.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL EVANIR DA SILVA GAGO - 2º DISTRITO, MAGÉ,
Data da Realização: 20 de Maio de 2015 – às 10:00hs

Retirada do Edital: O edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Dra Lais de Miranda Tavares, 125 – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 09:00 às 17:00h, mediante dois (02) Cd's e carimbo do CNPJ da empresa.

Informações: no endereço acima.

Magé-RJ, 29 de Abril de 2015.

ALINE DE PAULA RODRIGUES
MATRÍCULA T.1417
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/14

A Comissão Permanente de Licitação torna público que, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, fará realizar licitação, na modalidade de Tomada de Preços.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL COMPROBATÓRIA NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO DE BONGABA – 6º DISTRITO DE MAGÉ – RJ

Data da Realização: 22 de Maio de 2015 – às 10:00hs

Retirada do Edital: O edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Dra Lais de Miranda Tavares, 125 – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 09:00 às 17:00h, mediante dois (02) Cd's e carimbo do CNPJ da empresa.

Informações: no endereço acima.

Magé-RJ, 29 de Abril de 2015.

ALINE DE PAULA RODRIGUES
MATRÍCULA T.1417
PRESIDENTE DA CPL


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
EXTRATO DE TERMO ADITIVO (2º) CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO (2º) DE CONTRATO**
INSTRUMENTO: Contrato nº 006/14 (Proc. Aditivo nº 2.274/15) – CO 003/13.

PARTES: O Município de Magé e ESÁGUA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia para conclusão da estação de tratamento de esgotos do Bairro Lagoa – 1º distrito.

PRAZO: 90 (noventa) dias, prorrogando o prazo contratual para estender sua vigência até 25/04/2015.

O presente aditivo rerratifica a planilha original suprimindo alguns itens e incluindo outros, com saldo final a crescer de R\$196.785,35.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações

ASSINATURA: 26/01/2015

PAULO CESAR BATISTA VAZ
 Secretário Municipal de Habitação
 p/ Município de Magé

ILTON THOMAZ DE AQUINO
 Eságua Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO**AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**
 Baseado no parecer da Procuradoria, e em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, visando amparar a contratação de empresa para compra de uma prótese para amputação tipo desarticulação de quadril com componentes importados Otto Bock modulares ultra leves e resistentes na empresa *Ortopedia Xavier Ltda*, no valor de R\$ 31.600,00 (trinta e um mil, seiscentos reais).

 Empenha-se.
 Publique-se.

Magé, 27 de março de 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
 PREFEITO MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO
 Baseado no parecer da Procuradoria, e em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, Aquisição de livros do Projeto Aprova Brasil - Português e Matemática - Editora Moderna no valor de R\$ 922.240,00 (Cento e vinte e dois mil, duzentos e quarenta reais), fundamentando-a no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

 Empenha-se,
 e Publique-se.

Magé, 25 de Março de 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
 PREFEITO MUNICIPAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
REVOGAÇÃO**REVOGAÇÃO**
 Baseado no parecer da Procuradoria referente ao voto GC-5 60.059/2015 proferido no Processo TCE nº 209.508-4/15, **REVOGO** a concorrência 001/15 com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Magé, 16 de abril de 2015.

SIDNEY CERQUEIRA COUTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
DECRETO Nº 2.994 / 2015**DECRETO Nº 2.994 / 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 7º da Lei 2.254 de 12/12/2014;

Considerando, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas Unidades Orçamentárias, face as sua necessidade e atribuições,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam suplementados os elementos de despesa, das atividades constantes dos Programas de Trabalho de governo, conforme discriminado no anexo I, parte integrante do presente decreto, totalizando a importância de R\$ 2.037.300,00 (Dois milhões trinta e sete mil e trezentos reais).

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face a parte da suplementação de que trata o Art. 1º, provêm da anulação parcial nos elementos de despesa do projeto e atividade constante do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo II, parte integrante do presente decreto no valor de R\$ 2.037.300,00 (Dois milhões trinta e sete mil e trezentos reais).

Art. 3º - Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de despesa do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Magé.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 20 de abril de 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
 Prefeito

ANEXO I - DECRETO Nº 2.994 DE 20/04/2015 - SUPLEMENTAÇÃO				
Programa de trabalho	Código da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Valor
08.244.0071-2.189	619	3.1.90.11.00	22000	12.500,00
08.244.0070-2.053	579	3.3.90.39.00	20400	35.000,00
10.301.0049-2.037	225	3.3.90.39.00	52200	30.000,00
10.305.0060-2.109	718	3.3.90.39.00	53500	100.000,00
10.302.0019-2.150	761	3.3.90.39.00	54000	300.000,00
10.301.0044-2.039	763	3.3.90.30.00	55200	100.000,00
10.301.0044-2.039	764	3.3.90.39.00	55200	47.000,00
10.301.0049-2.037	225	3.3.90.39.00	52200	30.000,00
10.301.0019-2.151	212	3.3.90.39.00	50300	150.000,00
04.123.0014-2.021	136	3.3.90.39.00	10000	118.000,00
15.122.0083-2.163	1135	3.3.20.93.00	10000	8.000,00
04.123.0014-2.021	139	3.3.90.92.00	10000	96.000,00
10.122.0004-2.031	161	3.3.90.92.00	10000	156.300,00
12.361.0027-2.063	868	3.3.90.30.00	41200	420.000,00
12.361.0027-2.065	943	3.3.90.39.00	10000	112.500,00
15.122.0061-2.117	165	3.3.90.30.00	10000	10.000,00
04.122.0012-2.009	070	3.3.90.39.00	10000	282.000,00
10.122.0004-2.031	159	3.3.90.39.00	12000	30.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				2.037.300,00

ANEXO II - DECRETO Nº 2.994 DE 20/04/2015 - ANULAÇÃO				
Programa de trabalho	Código da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Valor
08.243.0071-2.189	621	3.1.91.13.00	22000	9.000,00
08.244.0071-2.189	623	3.3.90.36.00	22000	3.500,00
08.244.0070-2.053	577	3.3.90.30.00	20400	35.000,00
10.301.0049-2.037	226	4.4.90.52.00	52200	30.000,00
10.306.0024-2.105	744	3.3.90.30.00	12000	100.000,00
10.302.0019-2.150	760	3.3.90.30.00	54000	150.000,00
10.302.0019-2.150	762	4.4.90.52.00	54000	150.000,00
10.302.0019-2.034	814	3.3.90.39.00	12000	60.000,00
10.302.0019-2.104	817	3.3.90.39.00	12000	60.000,00
10.301.0049-2.037	223	3.3.90.30.00	52200	30.000,00
10.301.0019-2.151	210	3.3.90.32.00	50300	150.000,00
10.301.0044-2.039	735	3.3.90.39.00	50900	27.000,00
04.123.0014-2.024	1205	3.2.90.21.00	10000	214.000,00
15.122.0083-2.163	1140	3.3.90.39.00	10000	8.000,00
10.122.0004-2.031	1189	3.1.90.16.00	10000	72.500,00
10.122.0004-2.031	150	3.1.90.13.00	10000	51.800,00
10.122.0004-2.031	154	3.3.90.30.00	10000	12.000,00
10.122.0004-2.031	158	3.3.90.39.00	10000	20.000,00
12.361.0027-1.032	872	4.4.90.52.00	41200	420.000,00
12.361.0027-1.022	935	3.3.90.39.00	10000	112.500,00
15.122.0061-2.117	169	4.4.90.52.00	10000	10.000,00
04.122.0012-2.009	1180	3.1.90.16.00	10000	82.000,00
04.122.0015-2.198	270	3.3.90.30.00	10000	100.000,00
04.122.0090-1.008	275	4.4.90.52.00	10000	100.000,00
10.122.0004-2.031	155	3.3.90.30.00	12000	30.000,00
TOTAL DA ANULAÇÕES				2.037.300,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 004/2015**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ (RJ)**, registram-se os preços da empresa **BAYKAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na RUA CORONEL MACIEIRA, Nº 111/21, CENTRO – MAGÉ, CEP 25.900.000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ / MF sob o n.º 07.793.131/0001-12 e Inscrição Estadual n.º 79.627.763**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE CARDOSO RUELA**, portador da carteira de identidade **n.º.11.190.398-5** expedida pelo **DETRAN-RJ** e inscrito no CPF sob **n.º. 108.553.167-80**, para eventual e futura **aquisição de cimento**, durante o período de 06 (seis) meses, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por meio do menor preço unitário, resultante do **Pregão Presencial - SRP n.º 004/15**. As especificações técnicas constantes no Processo **n.º 2.690/2015**, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I, integra esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

ITEM	CóD	SMO	SME C	SMS	SMM P	QTD	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	0014 9	6.000	3.000	1.200	1.800	12.000	Cimento CP-II-32 (Saco de 50Kg)	saco	12.000	R\$ 19,50	R\$ 234.000,00
2	***	30.000				30.000	Cimento CPV - ARI (Saco 40 Kg)	saco	30.000	R\$ 24,60	R\$ 738.000,00
VALOR GLOBAL (12 MESES)											R\$ 972.000,00

1 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registros de Preços será de 06 (seis) meses.

2 – PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo para Fornecimento dos objetos será após recebimento da solicitação do serviço,.

3- DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

A presente Ata de Registro de Preço está legalmente vinculada às cláusulas do Edital referente ao Pregão Presencial SRP 004/15 cujas regras regem esse serviço e integram a mesma para todos os fins a que se destina. Portanto a sua assinatura ratifica a ciência de todas as cláusulas antes estipuladas.

Magé, 17 de Março de 2015.

RICARDO GUIMARÃES CAMPOS

BAYKAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Licitante

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 005/2015**

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ (RJ)**, registram-se os preços da empresa **DISTRIBUIDORA KARDU DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na RUA CAPITÃO FÉLIX, Nº 110, PAVILHÃO 2 LOJAS 18,19,20, E 22, RUA 3 BLOCO D, BENFICA, RJ, CEP 20928-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ / MF sob o n.º 30.806.616/0001-15 e Inscrição Estadual n.º. 82.986.332**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **CARLOS ALBERTO DE JESUS RAYMUNDO DE ARARIPE PEREIRA**, portador da carteira de identidade n.º. **320526** expedida pelo **MM/RJ** e inscrito no CPF sob n.º. **729.206.457-49**, para eventual e futura **aquisição de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, durante o período de 12 (doze) meses, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por meio do menor preço unitário, resultante do **Pregão Presencial - SRP n.º 005/15**. As especificações técnicas constantes no Processo n.º **4.063/2015**, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I, integra esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SMS	SMASDH	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	AÇUCAR DE CONFEITEIRO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM UM 1 KG, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	0	20	20	R\$ 6,63	R\$ 132,60
2	AÇÚCAR REFINADO (ESPECIAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO)	Kg	1.800	650	2450	R\$ 1,79	R\$ 4.385,50
3	AÇUCAR REFINADO, ESPECIAL, ACONDICIONADO EM SACHÊ INDIVIDUAL DE 10G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	15.120	0	15120	R\$ 0,20	R\$ 3.024,00
4	ADOÇANTE DIETÉTICO - EM Pó, ACONDICIONADO EM SACHÊ INDIVIDUAL DE 1G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	10.080	0	10080	R\$ 0,15	R\$ 1.512,00
5	ADOÇANTE DIETÉTICO - LIQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100ML, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	Und	130	40	170	R\$ 2,65	R\$ 450,50
6	ALIMENTO ACHOCOLATADO (EM Pó, SOLÚVEL, EM EMB. C/ NO MÍNIMO 400G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	Und	280	320	600	R\$ 3,80	R\$ 2.280,00
7	AMIDO, MILHO (PURO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 500G) CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	Und	50	60	110	R\$ 4,60	R\$ 506,00
8	ANTIMOFO PARA PANIFICAÇÃO, EMBALAGEM 1KG	KG	0	5	5	R\$ 47,60	R\$ 238,00
9	ARROZ PARBOILIZADO (TIPO 1, LONGO, FINO, ACOND. EM EMBALAGEM PLÁSTICA, DE 5 KG, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	PCT	250	110	360	R\$ 11,87	R\$ 4.273,20
10	ARROZ POLIDO (AGULINHA) TIPO 1, EXTRA, GRÃO LONGO E FINO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, DE 5 KG, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	PCT	360	50	410	R\$ 12,05	R\$ 4.940,50
11	AVEIA, FARINHA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 250G	Und	0	40	40	R\$ 1,82	R\$ 72,80
12	AVEIA, FLOCOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 250G CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	Und	70		70	R\$ 2,00	R\$ 140,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Continua na próxima página

13	AZEITE DE OLIVA, PURO, DE 1º QUALIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500ML CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	UND	230	130	360	R\$ 10,70	R\$ 3.852,00
14	AZEITONA VERDE EM CONSERVA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 500G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	Und	230	130	360	R\$ 8,30	R\$ 2.988,00
15	BATATA PALHA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 1 KG, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	Kg	80	70	150	R\$ 31,60	R\$ 4.740,00
16	BISCOITO DOCE (TIPO MARIA/MAIZENA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200G), CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	Und	1.680	640	2320	R\$ 2,10	R\$ 4.872,00
17	BISCOITO SALGADO (TIPO CREAM CRACKER, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200G), CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	Und	1.680	640	2320	R\$ 1,85	R\$ 4.292,00
18	BISCOITO SALGADO, TIPO ÁGUA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200 G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	Und	480	320	800	R\$ 1,35	R\$ 1.080,00
19	BISCOITO WAFER, SABORES DIVERSOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 40G.	Und	0	760	760	R\$ 2,20	R\$ 1.672,00
20	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, DE 1º QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA ABIC, EMBALADO AUTOMATICAMENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM METALIZADA COM 500G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	UND	700	270	970	R\$ 6,45	R\$ 6.256,50
21	CALDO DE CARNE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 KG, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Kg	40	0	40	R\$ 10,80	R\$ 432,00
22	CALDO DE GALINHA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 KG, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Kg	40	0	40	R\$ 10,95	R\$ 438,00
23	CALDO DE LEGUMES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 KG, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Kg	40	0	40	R\$ 11,85	R\$ 474,00
24	CANELA EM Pó, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM NO MÍNIMO 500G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	40	20	60	R\$ 13,45	R\$ 807,00
25	CANELA, CASCA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 10G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	100	0	100	R\$ 0,70	R\$ 70,00
26	CEREAL MATINAL SABOR NATURAL MILHO, COM AÇUCAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400 G CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO.	Und	200	240	440	R\$ 9,15	R\$ 4.026,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Continua na próxima página

27	CEREAL MATINAL SABOR NATURAL MILHO, SEM AÇUCAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200 G CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO.	Und	120	0	120	R\$ 8,60	R\$ 1.032,00
28	CEREJA EM CALDA, BALDE COM 3KG	UNID	0	1	1	R\$ 102,00	R\$ 102,00
29	CHÁ PRETO ACONDICIONADO EM CAIXA COM NO MÍNIMO 10 SAQUINHOS, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	120	60	180	R\$ 1,60	R\$ 288,00
30	CHÁ, CAMOMILA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 10 SAQUINHOS, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	120	60	180	R\$ 2,85	R\$ 513,00
31	CHÁ, CIDREIRA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 10 SAQUINHOS, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	120	60	180	R\$ 2,75	R\$ 495,00
32	CHÁ, ERVA DOCE, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 10 SAQUINHOS, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	120	60	180	R\$ 1,80	R\$ 324,00
33	CHANTILI, EMBALAGEM COM 1LT	UNID	0	15	15	R\$ 17,65	R\$ 264,75
34	CHOCOLATE BRANCO EM BARRA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	UNID	0	2	2	R\$ 39,38	R\$ 78,76
35	CHOCOLATE MEIO AMARGO EM BARRA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	UNID	0	2	2	R\$ 37,15	R\$ 74,30
36	COCO RALADO, EMBALAGEM COM 1KG, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Kg	50	50	100	R\$ 26,85	R\$ 2.685,00
37	CONDIMENTO ALIMENTAR COLORAL EMBALAGEM COM 1KG,CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Kg	50	0	50	R\$ 8,65	R\$ 432,50
38	CONDIMENTO PREPARADO CATCHUP (A BASE DE TOMATE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 400G, COM A DESCRIÇÃO DO PRODUTO).	Und	180	100	280	R\$ 3,35	R\$ 938,00
39	COBERTURA PARA BOLO, SABOR MORANGO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 4KG	Und	0	2	2	R\$ 53,50	R\$ 107,00
40	CORANTE PARA BOLO EM Pó, COR AMARELO OURO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG	UNID	0	1	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00
41	CRAVO, ÍNDIA, EM GRÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM NO MÍNIMO 10G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	50	20	70	R\$ 2,20	R\$ 154,00
42	CREME, LEITE (ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200G), CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	920	540	1460	R\$ 1,45	R\$ 2.117,00
43	DOCE DE LEITE (PASTOSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MNIMO 400G CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERISTICAS DO PRODUTO)	Und	120	380	500	R\$ 3,15	R\$ 1.575,00
44	DOCE, GOIABADA (GOIABADA ESPECIAL, EM CORTE, SEM ADIÇÃO DE CORANTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, COM 600G),CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	120	220	340	R\$ 5,90	R\$ 2.006,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Continua na próxima página

45	ERVA DOCE, EMBALAGEM COM 1KG, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	KG	20	1	21	R\$ 45,00	R\$ 945,00
46	ERVA MATE, QUEIMADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 250G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	UND	120	0	120	R\$ 13,95	R\$ 1.674,00
47	ERVILHA EM CONSERVA, ACONDICIONADA EM LATA COM 200G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	500	210	710	R\$ 1,40	R\$ 994,00
48	ESSÊNCIA DE BAUNILHA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 30 ML	Und	20	10	30	R\$ 3,75	R\$ 112,50
49	EXTRATO, TOMATE (CONCENTRADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	Und	1.300	570	1870	R\$ 2,50	R\$ 4.675,00
50	FARINHA DE ROSCA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 500G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	70	40	110	R\$ 3,20	R\$ 352,00
51	FARINHA DE TRIGO PARA PÃO DE SAL, 25KG	Und	0	70	70	R\$ 88,30	R\$ 6.181,00
52	FARINHA, MANDIOCA (TIPO 1, CRUA, FINA, ACONDICIONADA EMBALAGEM COM 1KG , CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	Kg	210	140	350	R\$ 2,35	R\$ 822,50
53	FARINHA, TRIGO (ESPECIAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 1 KG, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO)	Kg	200	480	680	R\$ 2,40	R\$ 1.632,00
54	FEIJÃO FRADINHO, TIPO 1, SAFRA NOVA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	Und	130	70	200	R\$ 1,79	R\$ 358,00
55	FEIJÃO PRETO (TIPO 1, SAFRA NOVA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL COM 1KG), CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Kg	1.120	440	1560	R\$ 3,50	R\$ 5.460,00
56	FEIJÃO CARIOCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG,CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	KG	460	160	620	R\$ 1,75	R\$ 1.085,00
57	FERMENTADO ACÉTICO (DE VINHO E ÁLCOOL ETÍLICO, C/ 10% DE VINHO, ACOND. EM EMB. C/ 750ML, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	Und	170	80	250	R\$ 2,30	R\$ 575,00
58	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO EMBALAGEM COM 500G	Und	0	25	25	R\$ 14,30	R\$ 357,50
59	FERMENTO QUÍMICO (EM PÓ, ACONDICIONADO EM LATA COM 100G),CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	130	140	270	R\$ 1,65	R\$ 445,50
60	FUBÁ, MILHO (EXTRA, DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1KG CONTENDO AS DESCRIÇÕES DO PRODUTO)	Kg	70	180	250	R\$ 1,40	R\$ 350,00
61	GELÉIA DE FRUTAS, DIVERSOS SABORES ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, INDIVIDUAL, COM NO MÍNIMO 15G, EM PACOTE COM 06 UNIDADES.	Und	1.440	0	1440	R\$ 2,40	R\$ 3.456,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Continua na próxima página

62	GELÉIA DE FRUTAS DIET, DIVERSOS SABORES ACONDICIONADA EM BLISTER INDIVIDUAL, COM NO MÍNIMO 15G.	Und	960	0	960	R\$ 1,50	R\$ 1.440,00
63	GELÉIA DE MORANGO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 230G.	Und	0	100	100	R\$ 4,65	R\$ 465,00
64	GELÉIA DE UVA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 230G.	Und	0	100	100	R\$ 4,65	R\$ 465,00
65	GELATINA EM Pó SEM SABOR, INCOLOR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 12G	Und	0	20	20	R\$ 4,80	R\$ 96,00
66	GELÉIA DE MOCOTÓ, DIVERSOS SABORES ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO " TETRA PACK", COM NO MÍNIMO 180G.	Und	1.250	0	1250	R\$ 2,75	R\$ 3.437,50
67	GELÉIA DE MOCOTÓ DIET, DIVERSOS SABORES ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO " TETRA PACK", COM NO MÍNIMO 220G.	Und	740	0	740	R\$ 8,50	R\$ 6.290,00
68	GRANULADO DE CHOCOLATE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 70 G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	Und	120	20	140	R\$ 3,75	R\$ 525,00
69	GRANULADO COLORIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 70 G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	Und	0	20	20	R\$ 3,75	R\$ 75,00
70	GORDURA VEGETAL, EMBALAGEM COM 500G	Und	0	40	40	R\$ 9,05	R\$ 362,00
71	LEITE CONDENSADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 395G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und	530	540	1070	R\$ 2,75	R\$ 2.942,50
72	LEITE, COCO (CONCENTRADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200ML), CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und	300	160	460	R\$ 2,30	R\$ 1.058,00
73	MACARRÃO AVE MARIA (MASSA C/OVOS, ACONDICIONADA EM EMB. C/500G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	Und	120	70	190	R\$ 4,95	R\$ 940,50
74	MACARRÃO ESPAGUETE (MASSA C/OVOS Nº8 OU 9, ACONDICIONADA EM EMB. C/500G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	Und	440	140	580	R\$ 2,05	R\$ 1.189,00
75	MACARRÃO PARAFUSO (MASSA C/OVOS, ACONDICIONADA EM EMB. C/500G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	Und	440	140	580	R\$ 2,20	R\$ 1.276,00
76	MACARRÃO TALHARIM (MASSA C/OVOS, ACONDICIONADA EM EMB. C/500G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	Und	440	140	580	R\$ 2,65	R\$ 1.537,00
77	MAIONESE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500GR, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	270	130	400	R\$ 3,20	R\$ 1.280,00
78	MANTEIGA, EXTRA, COM SAL EMBALAGEM COM 15KG	Und	0	5	5	R\$ 228,00	R\$ 1.140,00
79	MARGARINA VEGETAL (CREMOSA, COM SAL, CONTENDO DE 60 A 95% DE TEOR DE LIPÍDIOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 500G)	Und	500	450	950	R\$ 2,65	R\$ 2.517,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Continua na próxima página

80	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, COM SAL, ACONDICIONADA EM BLISTER INDIVIDUAL DE 10G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	3.360	0	3360	R\$ 0,65	R\$ 2.184,00
81	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, SEM SAL, ACONDICIONADA EM BLISTER INDIVIDUAL DE 10G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	1.200	0	1200	R\$ 0,60	R\$ 720,00
82	MILHO VERDE, EM CONSERVA, ACONDICIONADA EM LATA COM 200G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	800	360	1160	R\$ 1,47	R\$ 1.705,20
83	MILHO, CANJICA (BRANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 500G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO).	Und	220	70	290	R\$ 1,98	R\$ 574,20
84	MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO PARA PREPARO DE MINGAU, SABOR BAUNILHA , 500g, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	0	40	40	R\$ 14,63	R\$ 585,20
85	MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO PARA PREPARO DE MINGAU, DIVERSOS SABORES , 500g, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	150	0	150	R\$ 14,67	R\$ 2.200,50
86	MISTURA PARA BOLOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 05KG	Und	0	10	10	R\$ 57,64	R\$ 576,40
87	MISTURA PARA BOLOS, SABOR CHOCOLATE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 KG	Und	0	10	10	R\$ 64,32	R\$ 643,20
88	MISTURA PARA BOLOS, SABOR BAUNILHA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 KG	Und	0	10	10	R\$ 59,16	R\$ 591,60
89	MISTURA PARA BOLOS, SABOR MANDIOCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 KG	Und	0	10	10	R\$ 60,30	R\$ 603,00
90	MISTURA PARA BOLOS, SABOR MILHO VERDE , ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 KG	Und	0	10	10	R\$ 57,64	R\$ 576,40
91	MISTURA PARA CREME, EMBALAGEM 1KG	Und	0	20	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
92	MOSTARDA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 200G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	120	100	220	R\$ 5,25	R\$ 1.155,00
93	ÓLEO, SOJA (REFINADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 900ML) CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	1.120	500	1620	R\$ 2,54	R\$ 4.114,80
94	ORÉGANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	40	20	60	R\$ 13,33	R\$ 799,80
95	JVA PASSAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Kg	20	10	30	R\$ 29,66	R\$ 889,80
96	PESSEGO EM CALDA, LATA COM 400GR	UNID	50	40	90	R\$ 12,11	R\$ 1.089,90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Continua na próxima página

97	Pó, GELATINA (DIETÉTICA) (SABORES DIVERSOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 12 G.) CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und	360	0	360	R\$ 2,11	R\$ 759,60
98	Pó, GELATINA, SABOR MORANGO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 35 G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und	0	100	100	R\$ 0,70	R\$ 70,00
99	Pó, GELATINA, SABOR UVA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 35 G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und	0	100	100	R\$ 0,70	R\$ 70,00
100	Pó, GELATINA, SABOR ABACAXI, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 35 G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und	0	100	100	R\$ 0,70	R\$ 70,00
101	Pó, GELATINA, SABOR MARACUJÁ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 35 G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und	0	100	100	R\$ 0,70	R\$ 70,00
102	Pó, GELATINA (DIV. SABORES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 35G, COM A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO)	Und	760	0	760	R\$ 0,70	R\$ 532,00
103	QUEIJO PARMESÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, RALADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Und	120	160	280	R\$ 4,20	R\$ 1.176,00
104	QUEIJO PROCESSADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 80g, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. (ref. Polenguinho)	Und	1.770	0	1770	R\$ 2,95	R\$ 5.221,50
105	REFORÇADOR, EMBALAGEM COM 1KG	KG	0	40	40	R\$ 11,00	R\$ 440,00
106	RECHEIO PARA BOLO, SABOR MARACUJÁ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 4KG.	Und	0	2	2	R\$ 94,29	R\$ 188,58
107	SAL (TIPO EXTRA, IODADO, REFINADO, ACONDICIONADO EM SACHE COM 1G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	UND	6.000	0	6000	R\$ 0,10	R\$ 600,00
108	SAL (TIPO EXTRA, IODADO, REFINADO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO COM 1KG, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	Kg	270	80	350	R\$ 1,46	R\$ 511,00
109	SARDINHA COM MOLHO DE TOMATE, ACOND. EM LATA C/ MÍNIMO 125G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	260	100	360	R\$ 2,19	R\$ 788,40
110	SARDINHA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, ACOND. EM LATA C/ MÍNIMO 125G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und	260	0	260	R\$ 2,19	R\$ 569,40
111	SUCO ABACAXI, NATURAL, INTEGRAL, ACOND. EM EMBALAGEM, COM 500 ML, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und	300	380	680	R\$ 8,34	R\$ 5.671,20
112	SUCO CAJU, NATURAL, INTEGRAL, ACOND. EM EMBALAGEM, COM 500 ML, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und	320	380	700	R\$ 2,52	R\$ 1.764,00
113	SUCO GOIABA, NATURAL, INTEGRAL, ACONDIC. EM EMBALAGEM, COM 500 ML, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und	320	380	700	R\$ 5,49	R\$ 3.843,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Continua na próxima página

114	SUCO MANGA, NATURAL, INTEGRAL, ACOND. EM EMBALAGEM, COM 500 ML, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und	320	380	700	R\$ 5,50	R\$ 3.850,00
115	SUCO MARACUJÁ, NATURAL, INTEGRAL, ACOND. EM EMBALAGEM, COM 500 ML, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und	320	380	700	R\$ 4,36	R\$ 3.052,00
116	SUCO UVA, NATURAL, INTEGRAL, ACOND. EM EMBALAGEM, COM 500 ML	Und	320	380	700	R\$ 4,54	R\$ 3.178,00
117	TEMPERO PRONTO, COMPOSTO DE ALHO E SAL, SEM PIMENTA, ACOND. EM EMB. COM NO MÍNIMO 280 G., CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO)	Und	70	0	70	R\$ 2,48	R\$ 173,60
118	TEMPERO DESIDRATADO, COMIHO, ACOND. EM EMB. COM NO MÍNIMO 200 G., CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO)	Und	40	0	40	R\$ 3,31	R\$ 132,40
119	TEMPERO DESIDRATADO, ERVAS FINAS, ACOND. EM EMB. COM NO MÍNIMO 200 G., CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO)	Und	40	0	40	R\$ 4,63	R\$ 185,20
120	TEMPERO DESIDRATADO, MANJERICÃO, ACOND. EM EMB. COM NO MÍNIMO 200 G., CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO)	Und	40	0	40	R\$ 8,93	R\$ 357,20
121	TRIGO, QUIBE, ACOND. EM EMBALAGEM COM 500G., CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO.	KG	70	60	130	R\$ 2,71	R\$ 352,30
122	XAROPE, GUARANÁ (ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1L), CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und	320	160	480	R\$ 7,63	R\$ 3.662,40
SUBTOTAL MENSAL							R\$ 184.230,69
CARNE							
123	CARNE BOVINA (ACEM) SEM OSSO, COM O MÁXIMO DE 10% DE GORDURA, SENDO CADA PEÇA EMBALADA INDIVIDUALMENTE ACOND. EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	Kg	900	300	1.200	R\$ 14,30	R\$ 17.160,00
124	CARNE BOVINA (PÁ) MOIDA SEM OSSO, COM O MÁXIMO DE 10% DE GORDURA, CONGELADA, SENDO CADA PEÇA EMBALADA INDIVIDUALMENTE 500G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	kg	900	300	1.200	R\$ 14,30	R\$ 17.160,00
125	CARNE BOVINA (LAGARTO PLANO) SEM OSSO, COM O MÁXIMO DE 10% DE GORDURA, CONGELADA, SENDO CADA PEÇA INDIVIDUALMENTE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA. CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	Kg	900	300	1.200	R\$ 15,03	R\$ 18.036,00
126	CARNE BOVINA (PATINHO) SEM OSSO, COM O MÁXIMO DE 10% DE GORDURA, CONGELADA, SENDO CADA PEÇA INDIVIDUALMENTE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	Kg	900	300	1.200	R\$ 15,39	R\$ 18.468,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Continua na próxima página

127	CARNE BOVINA (SECA) TRASEIRO, CURADO, COM O MÁXIMO DE 10% DE GORDURA, EMBALADA A VÁCUO, DEVENDO SER FORNECIDA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, COM NO MÁXIMO 5KG.	kg	700	260	960	R\$ 19,02	R\$ 18.259,20
128	CARNE SUÍNA (CARRÉ) CONGELADA, CORTADA EM PORÇÕES (130 A 180G) DEVENDO SER FORNECIDA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 10KG, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	Kg	700	100	800	R\$ 7,65	R\$ 6.120,00
129	CARNE SUÍNA (LOMBO) SALGADO, COM O MÁXIMO DE 10% DE SAL, DEVENDO SER FORNECIDA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 5KG, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Kg	0	100	100	R\$ 12,93	R\$ 1.293,00
130	LOMBO SUÍNO CONGELADO, SEM TEMPERO, SEM SAL, NÃO DEFUMADO	Kg	400	0	400	R\$ 24,82	R\$ 9.928,00
131	FIGADO (BOVINO) CONGELADO, SENDO CADA PEÇA INDIVIDUALMENTE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	Kg	600	180	780	R\$ 7,30	R\$ 5.694,00
SUBTOTAL MENSAL							R\$ 112.118,20
FRANGO							
132	CARNE, FRANGO (COXA C/ SOBRECOXA DE FRANGO S/ DORSO), SEM TEMPERO, CONGELADO COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 8%, INTERFOLHADO, (SEM EXCESSO DE GORDURA E PELE), PADRONIZAÇÃO DE PEÇA COM 220 GRAMAS POR UNIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	Kg	1.000	420	1.420	R\$ 5,99	R\$ 8.505,80
133	CARNE, FRANGO (FILÉ DE PEITO) SEM OSSO, CONGELADA, DEVENDO SER FORNECIDA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM NO MÁXIMO 3KG.	Kg	1.300	490	1.790	R\$ 8,56	R\$ 15.322,40
134	FRANGO EMPANADO EM FILÉ	Kg	650	220	870	R\$ 21,24	R\$ 18.478,80
SUBTOTAL MENSAL							R\$ 42.307,00
EMBUTIDOS / FRIOS							
135	LINGÜIÇA CALABRESA, EMBALADA A VÁCUO, SENDO FORNECIDA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, COM NO MÁXIMO 5K	kg	400	120	520	R\$ 6,50	R\$ 3.380,00
136	LINGÜIÇA SUÍNA TOSCANA EM GOMOS, PREPARADA COM CARNES DE 1ª QUALIDADE, CONDIMENTADA, SEM PIMENTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	kg	400	120	520	R\$ 17,25	R\$ 8.970,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Continua na próxima página

137	QUEIJO TIPO MUSSARELA, NÃO FATIADO, SENDO CADA PEÇA INDIVIDUALMENTE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA ORIGINAL, COM NO MÍNIMO 500G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	kg	150	15	165	R\$ 22,23	R\$ 3.667,95
138	QUEIJO PRATO, NÃO FATIADO, SENDO CADA PEÇA INDIVIDUALMENTE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA ORIGINAL, COM NO MÍNIMO 500G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	kg	0	15	15	R\$ 29,02	R\$ 435,30
139	SALSICHA TIPO "HOT DOG", EMBALADA A VÁCUO, DEVENDO SER FORNECIDA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, COM NO MÁXIMO 5KG.	kg	500	190	690	R\$ 9,05	R\$ 6.244,50
140	PRESUNTO, 1ª QUALIDADE, COZIDO, SEM OSSO, NÃO FATIADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	kg	150	30	180	R\$ 17,04	R\$ 3.067,20
141	TOUCINHO FUMEIRO, sem costela, devendo ser fornecido acondicionado em embalagem plástica com no máximo 5Kg, contendo a descrição das características do produto.	kg	150	0	150	R\$ 12,15	R\$ 1.822,50
142	QUEIJO CATUPIRI, BISNAGA COM 1KG	KG	0	9	9	R\$ 28,32	R\$ 254,88
143	REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 220 G	UND	0	10	10	R\$ 4,41	R\$ 44,10
SUBTOTAL MENSAL							R\$ 27.886,43
PEIXE							
144	PEIXE (PESCADA)CORTADO EM FILÉ, SEM PELE, SEM ESPINHA, CONGELADO, DEVENDO SER FORNECIDO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 5KG	kg	700	460	1.160	R\$ 22,61	R\$ 26.227,60
SUBTOTAL MENSAL							R\$ 26.227,60
HORTIFRUTIGRANJEIROS							
145	ABACAXI, com peso aproximado de 1,5kg unidade.	UN	360	400	760	R\$ 4,50	R\$ 3.420,00
146	ABÓBORA, madura, com peso mínimo de 3kg a unidade	KG	940	350	1.290	R\$ 2,42	R\$ 3.121,80
147	ABOBRINHA, extra	KG	680	140	820	R\$ 2,90	R\$ 2.378,00
148	ALPIM, comum	KG	560	155	715	R\$ 1,98	R\$ 1.415,70
149	ALFACE, extra	KG	420	130	550	R\$ 4,57	R\$ 2.513,50
150	ALHO, extra, branco ou roxo	KG	560	125	685	R\$ 8,43	R\$ 5.774,55
151	BANANA PRATA, extra, com peso médio de	KG	960	500	1.460	R\$ 3,01	R\$ 4.394,60
152	BATATA DOCE, extra	KG	800	155	955	R\$ 2,01	R\$ 1.919,55
153	BATATA INGLESA, especial	KG	1.640	675	2.315	R\$ 2,64	R\$ 6.111,60
154	BERINJELA, extra	KG	720	40	760	R\$ 3,00	R\$ 2.280,00
155	BETERRABA, extra, sem rama	KG	620	130	750	R\$ 1,95	R\$ 1.462,50
156	BRÓCOLIS, fresco	KG	120	60	180	R\$ 3,58	R\$ 644,40
157	CEBOLA, extra	KG	760	245	1.005	R\$ 2,03	R\$ 2.040,15
158	CENOURA, EXTRA	KG	960	210	1.170	R\$ 2,03	R\$ 2.375,10
159	CHEIRO VERDE, fresco, composto por salsa e cebolinha.	KG	12	30	42	R\$ 12,23	R\$ 513,66
160	CHUCHU, extra	KG	960	100	1.060	R\$ 1,60	R\$ 1.696,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Continua na próxima página

161	COENTRO, fresco	KG	12	0	12	R\$ 14,38	R\$ 172,56
162	COUVE, comum, fresca	KG	50	35	85	R\$ 4,33	R\$ 368,05
163	COUVE-FLOR, sem rama, com peso mínimo de 1kg a unidade.	KG	80	60	140	R\$ 2,93	R\$ 410,20
164	ESPINAFRE, fresco	KG	10	35	45	R\$ 2,74	R\$ 123,30
165	HORTELÃ, fresca	KG	6	10	16	R\$ 15,13	R\$ 242,08
166	INHAME, extra	KG	520	155	675	R\$ 4,15	R\$ 2.801,25
167	LARANJA PÊRA, com peso médio de 150g, contendo o Kg, no mínimo, 07 unidades.	KG	1.120	300	1.420	R\$ 1,88	R\$ 2.669,60
168	LIMÃO TAITI, com peso médio de 80g, contendo o Kg, no mínimo, 12 unidades	KG	220	45	265	R\$ 3,24	R\$ 858,60
169	LOURO EM FOLHA, desidratada, em embalagem acondicionada em 1KG	KG	6	2	8	R\$ 54,95	R\$ 439,60
170	MAÇÃ NACIONAL, não ácida, com peso médio de 120g, contendo o Kg, no mínimo, 08 unidades.	KG	880	255	1.135	R\$ 4,59	R\$ 5.209,65
171	MAMÃO FORMOSA, comum, maduro, com peso variando de 1,5 a 2kg a unidade	KG	540	350	890	R\$ 3,03	R\$ 2.696,70
172	MANGA TOMMY	KG	640	310	950	R\$ 5,56	R\$ 5.282,00
173	MELANCIA	KG	520	420	940	R\$ 1,76	R\$ 1.654,40
174	MILHO VERDE, em espiga, tamanho médio.	KG	280	140	420	R\$ 5,50	R\$ 2.310,00
175	OVO, GALINHA, extra, branco	DZ	720	330	1.050	R\$ 3,06	R\$ 3.213,00
176	PEPINO, extra	KG	320	0	320	R\$ 2,00	R\$ 640,00
177	PÊRA, não ácida, com peso médio de 200g, contendo o Kg, no mínimo, 05 unidades.	KG	832	240	1.072	R\$ 6,38	R\$ 6.839,36
178	PIMENTÃO VERDE, extra	KG	420	70	490	R\$ 3,13	R\$ 1.533,70
179	QUIABO, extra, liso	KG	480	65	545	R\$ 5,41	R\$ 2.948,45
180	REPOLHO BRANCO, tamanho médio.	KG	460	275	735	R\$ 1,57	R\$ 1.153,95
181	TANGERINA PONKAN, com peso médio de 200g a unidade, contendo o Kg, no mínimo, 05 unidades	KG	880	260	1.140	R\$ 5,33	R\$ 6.076,20
182	TOMATE, extra A	KG	740	165	905	R\$ 2,75	R\$ 2.488,75
183	VAGEM MANTEIGA, extra	KG	400	65	465	R\$ 4,82	R\$ 2.241,30
SUBTOTAL MENSAL							R\$ 94.433,81
TOTAL MENSAL							R\$ 487.203,73
20 - TOTAL 12 MESES							R\$ 5.846.444,76

1 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registros de Preços será de 12 (doze) meses.

2 – PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo para Fornecimento dos objetos será após recebimento da solicitação do serviço,.

3- DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

A presente Ata de Registro de Preço está legalmente vinculada às cláusulas do Edital referente ao Pregão Presencial SRP 005/15 cujas regras regem esse serviço e integram a mesma para todos os fins a que se destina. Portanto a sua assinatura ratifica a ciência de todas as cláusulas antes estipuladas.

Magé, 26 de Março de 2015.

RICARDO GUIMARÃES CAMPOS

Pregoeiro

Matrícula 120.772

DISTRIBUIDORA KARDU DE ALIMENTOS LTDA

Licitante

Disk Manutenção

☎ **3655-6393**



Para solicitar e fiscalizar os serviços realizados pela Prefeitura.



N O S S A H I S T Ó R I A

Miridiba, a índia encantada.

Sobre os olhares de Coaraci (o Sol), de Jaci (a Lua), e de Tupã (o Deus do raio e da tempestade). A Mirindiba vive acompanhada de Anhangá (o Espírito da Floresta) e de Curupira (protetor dos seres vivos da floresta). No alto do Morro do Bonfim, a Índia Mirindiba está protegendo o povo de Magé, contra as injustiças e opressões. Outra lenda muito interessante Tupinambá, fala que Monã (criador da Terra), mandou Tata (Fogo do Céu), destruir todos os homens maus da Terra. Porém, Monã lhe disse que poupasse o índio Irim Magé e sua tribo, pois eles eram bons. Inrim Magé se tornou um Morubixaba (líder da tribo), repovoou e cultivou a terra junto com sua tribo. Mirindiba – *Lafoensia glyptocarpa*, nome científico, é uma árvore da família das litráceas, nativa do Brasil.



Caracteriza-se por suas folhas de pequena dimensão e permanentes, formando uma copa de 6m de diâmetro e 10m de altura. Ela floresce de Julho a Setembro, dando origem a flores brancas ou rosas. Frutífera de Agosto a Setembro, formada por cápsulas. A polinização da planta é realizada por morcegos.

Endereço: Alto do Morro do Bonfim – Acesso pela Rua Pio XII
Visitação turística: Diária